



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS
Avenida Rio Branco, 65, 12º a 22º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20090-004
Telefone: (21) 2112-8100 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.anp.gov.br>

EDITAL Nº 21/2020

Processo nº 48610.202943/2020-75

Torna-se público que a **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS**, por meio da Superintendência de Gestão Administrativa e Aquisições, com seu escritório central na Avenida Rio Branco, nº 65 – do 12º ao 22º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-004, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: (conforme publicação no Comprasnet - UASG 323031, D.O.U. e <http://www.anp.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-administrativas>)

Horário: 10h30

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **serviços de pesquisa primária de coleta de dados para promover o Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **grupo único**, formado por 02 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço GLOBAL do grupo**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 25.125.3003.212J.0001

Natureza de Despesa: 339039.79

UGR: 323080

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da Instrução Normativa/SEGES nº 05/2017)

4.2.8.1 É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017- TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

4.2.9 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.5.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá

após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor total de cada item do grupo;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total de cada item do grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores (ou percentuais entre os lances), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não haverá novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. **O critério de julgamento adotado será o menor preço global do grupo**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do portes da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.26.1 prestados por empresas brasileiras;
- 7.26.2 prestados por empresas que investam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28.2.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.5.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4 **apresentar preço final superior ao preço máximo fixado** (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão de pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, **que apresentarem resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação** ou do item pertinente.

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.3.1. a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.3.2. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 03 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.2.1.2. Deverá atender, ainda, as regras contidas no Item 5 (Requisitos da contratação) do Termo de Referência; (inserido para conectar e orientar os licitantes em relação às informações do Termo de Referência)

9.11.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.2.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

9.11.2.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.2.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.3. **Declaração de que instalará escritório, conforme Item 12.28 do Termo de Referência**, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no item 10.6, 'a', do anexo VII da IN SLTI/MP nº 05/2017. Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

9.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.12.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.14. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do **Item 19 do Termo de Referência**.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4 **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses** prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no **Item 1.7 do Termo de Referência**.

15.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTE

16.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

20.1.3 apresentar documentação falsa;

20.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.6 não mantiver a proposta;

20.1.7 cometer fraude fiscal;

20.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

20.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

20.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da

contratação;

20.4.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

20.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

20.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.

20.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelos e-mails ca@anp.gov.br com cópia a scassiano@anp.gov.br com [solicitação de confirmação de recebimento pelo telefone \(21\) 2112-7713](#).

21.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

21.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5 **Os pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, **exclusivamente por meio eletrônico via internet**, no endereço indicado no Edital.

21.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

21.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasnet.gov.br (UASG 323031), <http://www.anp.gov.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes-administrativas> e mediante consulta

ao processo nº 48610.202943/2020-75 em <https://sei.anp.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0>.

22.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1 ANEXO - A - Termo de Referência;

22.12.1.1 Anexo I - Localidades;

22.12.1.2 Anexo II - Arquivos eletrônicos;

22.12.1.3 Anexo III - Cronograma;

22.12.1.4 Anexo IV - Implantação do LPC;

22.12.1.5 Anexo V - Instrumento de Medição de Resultados;

22.12.2 ANEXO - B - Modelo de Proposta Comercial;

22.12.3 ANEXO - C - Minuta de Termo de Contrato; e

22.12.4 ANEXO - D - Valores Máximos.

Rio de Janeiro/RJ,

Superintendente Adjunto de Gestão Administrativa e Aquisições



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO CASSIANO DA COSTA, Analista Administrativo**, em 19/06/2020, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO RODRIGUES, Superintendente Adjunto**, em 03/07/2020, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0794474** e o código CRC **A9FCEBF1**.

ANEXO - A - TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE DADOS PARA LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS (LPC)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser realizado por empresa especializada na prestação de serviço de pesquisa primária de coleta de dados, presencialmente e mediante utilização de formulário eletrônico em dispositivo portátil equipado com receptor de GNSS e câmera fotográfica, para promover o Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Serão pesquisados os Preços de Revenda de Gasolina C, Etanol Hidratado Combustível (EHC), Óleo Diesel B, Gás Natural Veicular (GNV) e Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), nos Postos Revendedores de Combustíveis Automotivos e de GLP, nos termos da Portaria ANP nº 202, de 15 de agosto de 2000, nas 459 (quatrocentas e cinquenta e nove) localidades descritas no ANEXO I deste Termo de Referência.

1.3. O objeto contempla estudo, concepção, planejamento, cronograma e execução das fases da pesquisa, bem como a produção de relatórios, compreendendo as coletas descritas na Tabela 1:

Descrição da Coleta	Unidade de Medida	Quantidade de amostras (por semana)	Quantidade de semanas no ano	Quantidade Estimada (por ano)
		A	B	C = (A x B)
Preços de Combustíveis Automotivos	Nº de unidades amostrais	5.961	52	309.972
Preços de GLP	Nº de unidades amostrais	4.401	52	228.852

Tabela 1 – Quantitativo de unidades amostrais

- 1.4. O valor da contratação poderá, a critério da ANP, ser acrescido ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento), com o aumento ou a supressão do total de coletas, sem que disso resulte para a CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização. Além disso, a ANP poderá revisar o perfil de distribuição de coletas sempre que necessário.
- 1.5. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, conforme art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019.
- 1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.
- 1.7. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

JUSTIFICATIVA

2.1. O processo de desregulamentação dos preços de combustíveis teve início em junho de 1990, com a liberação dos preços de revenda e de distribuição de óleos lubrificantes e com o estabelecimento de preços máximos nos postos revendedores de combustíveis. No ano seguinte, foi iniciado o processo de redução de subsídios aos fretes de tais produtos, que foi seguido, em abril de 1996, da liberação parcial dos preços de gasolina e etanol hidratado combustível (doravante EHC), a qual foi concluída em fevereiro de 1999. Ainda em 1996, o governo deu início à liberação dos preços de gás liquefeito de petróleo (doravante GLP) e dispensou de controle as margens de distribuição e de revenda, bem como os fretes de óleo diesel e de GLP.

2.2. Em 06 de agosto de 1997, por meio da Lei nº 9.478, foi instituída a Agência Nacional do Petróleo – ANP (atualmente, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis) com a finalidade de promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo. Entre as suas atribuições, destaca-se o disposto no inciso I, artigo 8º, da citada Lei: “implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo e gás natural, com ênfase na proteção dos interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta de produtos”.

2.3. Em 31 de dezembro de 2001 foi finalizado o processo de abertura do mercado brasileiro de combustíveis, com a liberação dos preços dos derivados de petróleo nas unidades produtoras, os quais restavam controlados, conforme previsto pela Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, com redação alterada pela Lei nº 9.990, de 21 de julho de 2000. Os preços de faturamento desses produtos, até então, eram determinados em conjunto pelos Ministérios da Fazenda (atual Ministério da Economia) e de Minas e Energia por meio de portarias interministeriais.

2.4. Esse processo de reestruturação do setor tornou necessária a criação do programa de Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis - LPMCC, com alcance nacional, para acompanhamento dos preços no mercado. Em uma primeira etapa, a ANP realizou, entre agosto de 2000 e fevereiro de 2001, levantamento de preços e de margens de comercialização de Gasolina C Comum e de EHC em 60 localidades, sendo 27 capitais e 33 cidades mais populosas.

2.5. Após uma breve paralisação, entre fevereiro e junho de 2001, a ANP retomou os serviços em julho do mesmo ano. Nesta nova etapa, o LPMCC foi ampliado (além de Gasolina C Comum e EHC, foram incluídos o Óleo Diesel não Aditivado, o Gás Natural Veicular - GNV e GLP). Ademais, passaram a ser pesquisados, semanalmente, cerca de 16.000 Postos Revendedores, sendo 10.000 de Combustíveis Automotivos, localizados em 411 localidades, e 6.000 Postos Revendedores de GLP, em 363 localidades.

2.6. No início de 2004, o universo de municípios passou a abranger 144 novas localidades, igualando Combustíveis Automotivos e GLP, totalizando 555 localidades, cerca de 10% dos municípios brasileiros. Esta inclusão foi necessária para adequar a amostra ao perfil de porte de municípios brasileiros, com uma maior participação de municípios de pequeno e médio portes. Em agosto de 2007, a quantidade de postos revendedores cujos preços são pesquisados foi reduzida em 25%, chegando-se, então, às dimensões atuais da pesquisa.

2.7. Em 1º de abril de 2008, a competência para promover o levantamento dos preços de combustíveis na ANP foi transferida para a Coordenadoria de Defesa da Concorrência (CDC/ANP), atual Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica (SDR/ANP). Desde então, a SDR/ANP garante a continuidade da pesquisa de preços de combustíveis.

2.8. Atualmente, o Contrato nº 9.034/15-ANP-004840 mantém-se ativo pela celebração de seu 5º Termo Aditivo, cuja vigência encerrar-se-á em 17/08/2020. Nesta ocasião, o referido contrato completará 60 meses de vigência, incidindo na regra do Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que veda sua prorrogação. Assim, mostra-se necessária a realização de novo processo licitatório. A nova licitação não só garantirá a continuidade da prestação do serviço de pesquisa de preços como permitirá a implementação, nos termos do LPC, de aperfeiçoamentos desenvolvidos nos últimos anos.

2.9. Em 2018, a greve dos caminhoneiros notabilizou a relevância da continuidade do acompanhamento dos preços dos combustíveis praticados pelos postos revendedores. O fim de um ciclo de sucessivos aumentos de preços de combustíveis, observável desde 2017, e a cessação da política de reajuste diário de preços nas refinarias praticada pela Petrobras ocupavam o centro das reivindicações dos grevistas. Nesse período, ficaram evidenciados o papel da ANP como referência no monitoramento de preços dos combustíveis e a importância da manutenção do LPMCC para se preservar a série histórica dos preços praticados no Brasil.

2.10. A partir da publicação das Resoluções ANP nº 729/2018 e nº 795/2019, as quais objetivaram aumentar a transparência dos preços praticados no setor de combustíveis, foram instituídas obrigações de apresentação à Agência de dados de preços relativos à comercialização de derivados de petróleo e biocombustíveis por produtores, importadores, exportadores, distribuidores, transportadores revendedores retalhistas – TRR e transportadores revendedores retalhistas na navegação interior – TRRNI. Uma das obrigações corresponde ao envio dos valores unitários constantes nas notas fiscais para todas as operações de venda, razão pela qual o Termo de Referência a ser elaborado não deverá contemplar a coleta de preços de aquisição de combustíveis pelos Postos Revendedores junto às distribuidoras (preço de distribuição).

2.11. Em virtude do indicado no item anterior, a nomenclatura LPMCC (Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis), utilizada até então, está sendo substituída por LPC (Levantamento de Preços de Combustíveis), conforme indicado no título deste Termo de Referência.

2.12. Em paralelo à realização do LPC, a ANP vem buscando viabilizar meios alternativos para a obtenção dos dados de preços. Entre as iniciativas, podem-se enumerar as tratativas junto à Secretaria da Receita Federal e às Secretarias de Fazenda Estaduais, no âmbito do Encontro Nacional dos Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais (Encat) e do Conselho Nacional de Administração Fazendária (Confaz), para que a ANP possa ter acesso a suas bases de dados. Apesar dos esforços até então empreendidos, até o presente a ANP não teve sucesso em estabelecer um fluxo contínuo de informações com estes órgãos e entidades, razão pela qual se faz imprescindível a realização da presente contratação.

2.13. Em 2020, verificação de melhores práticas em pesquisas presenciais realizadas por outras entidades da Administração Pública assentou o entendimento de que o LPC se beneficiaria substancialmente da utilização de formulários eletrônicos instalados em dispositivo móvel de posse dos pesquisadores. Espera-se que o preenchimento via equipamento eletrônico portátil permita (i) agilizar o processamento das informações e (ii) reduzir as chances de erros de digitação, bem como aperfeiçoar os procedimentos da pesquisa, proporcionando (iii) aumento da qualidade e confiabilidade dos dados obtidos, (iv) ganhos na fiscalização contratual e (v) economia de recursos materiais (papel, computadores destinados para a entrada de dados, máquinas de digitalização) e de pessoas (digitadores).

2.14. Para o novo processo licitatório, com previsão de início de execução contratual em 18 de agosto de 2020 o universo de municípios a ser pesquisado abrangerá 459 localidades. Considerando o quantitativo amostral semanal previsto no ANEXO I deste Termo de Referência e o total de 52 semanas/ano, o quantitativo ANUAL estimado de amostras de postos revendedores de combustíveis automotivos e de GLP a serem pesquisados corresponde a, respectivamente, 309.972 (trezentos e nove mil novecentos e setenta e dois) e 228.852 (duzentos e vinte e oito mil oitocentos e cinquenta e dois).

2.15. O LPC é fundamental também para o monitoramento de indícios de práticas lesivas à concorrência, viabilizando o exercício de competências legalmente estabelecidas da ANP, descritas nos artigos 8º, inciso I, e 10º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997. Ressalte-se que, em função disso, o programa constitui-se em importante ferramenta de defesa da sociedade, uma vez que promove tanto a proteção da concorrência quanto a defesa dos interesses do consumidor.

2.16. Para tanto, vale destacar que a base de dados gerada a partir da pesquisa do LPC constitui-se na mais importante fonte de informações de preços de combustíveis do País, utilizada pelos órgãos de governo para a formulação de políticas e para a identificação de infrações à ordem econômica, bem como pelos ministérios públicos federais e estaduais e pelo Poder Judiciário; além da divulgação dos resultados das pesquisas semanais para conhecimento dos agentes econômicos e da sociedade em geral, subsidiando as tomadas de decisão dos consumidores e contribuindo para a transparência das práticas comerciais.

OBJETIVO

2.17. O objetivo da contratação é a continuidade da pesquisa semanal de preços da ANP, por meio do Levantamento de Preços de Combustíveis, garantindo à Agência e à sociedade o conhecimento dos preços praticados pelos agentes econômicos que atuam nas atividades de Revenda de Combustíveis Automotivos e de GLP.

2.18. Ademais, a continuidade da pesquisa é fundamental para não haver perda da série histórica de dados, que se estende desde julho de 2001. Dessa forma, o presente projeto visa contribuir com a manutenção e crescimento do banco de informações, necessário para que a ANP possa dar efetividade à sua missão de proteger o interesse do consumidor quanto a preço, conforme definido no artigo 8º, inciso I, da Lei do Petróleo nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo abrange a prestação do serviço de pesquisa primária de coleta de dados, realizada presencialmente e mediante a utilização de dispositivo portátil eletrônico equipado, nativamente em seu hardware, com câmera fotográfica e receptor de GNSS.

3.2. A coleta de dados para promover o Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC) deverá ser realizada, durante pesquisa em campo, pela aplicação de formulários eletrônicos com as seguintes funcionalidades:

3.2.1. **geolocalização**, mediante **GNSS**, automática e sem intervenção humana, do Posto Revendedor visitado, capturada por coordenadas e outros **metadados de GNSS** no momento da abertura e do fechamento do formulário.

3.2.2. **registro fotográfico**, nítido e legível, do Pannel de Preços e do Quadro de Aviso do estabelecimento, contendo **metadados** do momento da captura da imagem (data, hora, coordenadas geográficas e precisão do GNSS) e marca d'água com as informações dos metadados.

3.3. A transmissão dos dados coletados pelos pesquisadores para o banco de dados da CONTRATADA deverá ser realizada, preferencialmente, **em tempo real**, a cada unidade amostral pesquisada.

3.4. Serão coletados, em todas as localidades descritas pelo ANEXO I, os preços de revenda de combustíveis automotivos e de GLP em seus respectivos Postos Revendedores.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 10.520, de 2002, c/c art. 3º, II do Decreto nº 10.024/2019.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a ANP, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e a ser disponibilizado para a realização do objeto da licitação, bem como comprovação da qualificação dos membros da equipe técnica indicados no item 12.40 e seus subitens.
- 5.1.2. A comprovação de aptidão referida no item 5.1.1 será feita por contratos celebrados com, ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, referentes à experiência na prestação de serviços de levantamento de dados mercadológicos em grau de complexidade semelhante ao do objeto do presente Termo de Referência;
- 5.1.3. O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da ANP, observadas as formalidades específicas e a duração máxima admitida no Artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.3. As obrigações da ANP e da CONTRATADA estão previstas neste Termo de Referência nos tópicos 11 e 12.

6. GLOSSÁRIO, SIGLAS, DEFINIÇÕES E REFERÊNCIAS

- 6.1. **A-GPS** – sigla em inglês para “Assisted GPS” ou “Augmented GPS”. Em português denomina-se GPS Assistido.
- 6.2. **Amostra** – conjunto de Unidades Amostrais selecionadas para medir ou observar.
- 6.3. **Acurácia** – expressa a proximidade de um valor obtido com relação a um valor previamente tomado como referência.
- 6.4. **ANP** – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis.
- 6.5. **EHC** – Etanol Hidratado Combustível.
- 6.6. **Bandeira** – marca comercial de Distribuidor exibida pelo Posto Revendedor de Combustíveis Automotivos.
- 6.7. **Bandeira Branca** – classificação referente à Bandeira do Posto Revendedor de Combustíveis Automotivos que opte por não exibir marca comercial de Distribuidor nos termos do disposto no art. 25, § 3º, da Resolução ANP nº 41, de 05 de novembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la.
Combustível Automotivo – para fins deste documento, são: Gasolina C Comum, Gasolina C Aditivada, Óleo Diesel B, GNV e EHC.
- 6.8. **CONTRATADA** – sociedade empresária que vier a celebrar com a ANP o contrato de prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.
CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
- 6.9. **Distribuidor** – agente econômico que exerce a atividade de distribuição de Combustíveis Automotivos e/ou de GLP.
DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, instituído pelo Ajuste SINIEF nº 7, de 30 de setembro de 2005, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, publicado no DOU de 5 de outubro de 2005.
- 6.10. **Distribuição** – atividade de comercialização por atacado com a rede varejista ou com grandes consumidores de combustíveis, lubrificantes, asfaltos e gás liquefeito envasado, exercida por empresas especializadas, na forma das leis e regulamentos aplicáveis.
- 6.11. **FTP** – sigla em inglês para “File Transfer Protocol” ou, em português, Protocolo de Transferência de Arquivos. Serviço de transmissão de arquivos.
- 6.12. **Gasolina A** – gasolina produzida nas unidades produtoras autorizadas.
- 6.13. **Gasolina C** – combustível resultante da adição de etanol anidro combustível - EAC à Gasolina A, nos termos e proporções exigidos pela legislação vigente.
- 6.14. **Geolocalização** – é a identificação da localização geográfica de um objeto, como um equipamento eletrônico portátil, sendo, portanto, um recurso que permite definir o ponto exato do planeta Terra em que um objeto se encontra, com base em um sistema de coordenadas, a partir de dados fornecidos por satélites de GNSS.
- 6.15. **Georreferenciamento ou georreferenciação** - é o processo de registro das coordenadas geográficas dos Postos Revendedores, de forma a torná-las conhecidas em um sistema de referência (Base Cadastral).
- 6.16. **GLONASS** – Sigla em russo para “Globalnaya Navigatsionnaya Sputnikovaya Sistema”. Trata-se de um sistema de navegação global orientado por satélites artificiais, desenvolvido pela Rússia.
- 6.17. **GLP** – Gás Liquefeito de Petróleo envasilhado em botijões.
- 6.18. **GNV** – Gás Natural Veicular.
- 6.19. **GNSS** - Sigla em inglês para "Global Navigation Satellite System" ou Sistema de Navegação Global por Satélite. O sistema é

composto pelos satélites GPS (americano), o GLONASS (russo), GALILEO (europeu), BeiDou (Chinês) e o QZSS (japonês), além das SBAS, chamadas de redes de aumento, que são grupos de satélites geoestacionários localizados sobre alguns continentes. Dentre elas, podemos citar a WASS (americano) e a EGNOS (europeia).

6.20. **GPS** – Sigla em inglês para “Global Positioning System” ou Sistema de Posicionamento Global. Trata-se de sistema GNSS estadunidense.

Implantação da Pesquisa – Período compreendido entre o início da execução do ANEXO IV deste Termo de Referência e sua conclusão.

6.21. **IMR** – Sigla para Instrumento de Medição de Resultado. É o instrumento que servirá de balizamento para medição e análise da qualidade do serviço objeto deste contrato e é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

6.22. **Localidades** – conjunto de estratos de natureza geográfica nos quais se realiza a pesquisa. As 459 localidades são representadas, atualmente, por 458 municípios mais o Distrito Federal, sob a denominação Brasília, descritas no ANEXO I do presente Termo de Referência.

6.23. **Login** – credencial ou forma de credenciamento, geralmente de forma eletrônica utilizada para acesso a informações.

6.24. **LPMCC** – Levantamento de Preços e de Margens de Comercialização de Combustíveis – sigla utilizada nas contratações anteriores a esta, quando eram coletadas informações adicionais, como, por exemplo, o preço de distribuição dos combustíveis.

6.25. **LPC** – Levantamento de Preços de Combustíveis.

6.26. **Metadados** – são dados acerca de dados, ou seja, descrição das características dos dados que foram recolhidos para um propósito específico (ANZLIC 1996).

6.27. **Metadados de GNSS** – são informações coletadas pelo GNSS, além das coordenadas geográficas, que podem ser registradas durante a captura da geolocalização, como precisão, tipo de correção, altitude etc.

6.28. **Metadados de Imagens** - são informações referentes às circunstâncias de sua criação ou às propriedades do arquivo digital produzido, como: data e hora; geolocalização; dimensões (resolução, compactação, largura e altura – medidas em pixels); configurações da câmera; informações do fabricante da câmera; miniatura da imagem; dentre outras informações adicionais que podem ser incluídas na foto após sua produção.

6.29. **Óleo Diesel B** – combustível automotivo não aditivado resultante da mistura de óleo diesel A com o biodiesel (B100), produzido a partir de óleos vegetais ou gordura animal, nos termos, especificações e proporções exigidos pela legislação vigente.

6.30. **Óleo Diesel B S10** – Óleo Diesel com teor de enxofre máximo de 10 mg/kg.

6.31. **Óleo Diesel B S500** – Óleo Diesel com teor de enxofre máximo de 500 mg/kg.

6.32. **Pesquisador** – preposto da CONTRATADA que tem por função a coleta, em campo, dos dados de preços dos postos revendedores de combustíveis automotivos e de GLP.

6.33. **Posto Revendedor** – revenda a varejo de Combustíveis Automotivos e/ou de GLP.

6.34. **Plano de Crítica dos Formulários** – Planejamento da estrutura dos campos dos formulários, com validação e crítica quanto ao preenchimento e execução, possibilitando ao Pesquisador a inserção de informações completas e com a menor quantidade de erros possível.

Precisão do GNSS – A precisão do GNSS é o valor que informa a diferença, em metros, entre o posicionamento real e o posicionamento informado pelo equipamento de GNSS.

6.35. **Preço de Revenda** – preço à vista de revenda do Combustível Automotivo e do GLP ao consumidor final. No caso do GLP, considera-se o preço à vista sem frete, com a retirada do produto no posto revendedor.

6.36. **Revenda** – atividade de venda a varejo de combustíveis, lubrificantes e gás liquefeito envasado, exercida por postos de serviços ou revendedores, na forma das leis e regulamentos aplicáveis.

6.37. **SIRGAS** – Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas.

6.38. **TR** – Sigla para Termo de Referência. Documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela Administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual.

6.39. **Unidade Amostral** – um único indivíduo (Posto Revendedor) a ser medido ou observado na pesquisa.

6.40. **Unidade de Medida** - parâmetro de medição adotado pela Administração para possibilitar a quantificação dos serviços e a aferição dos resultados. Neste TR, a unidade de medida é a unidade amostral.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação do serviço se dará fora das dependências da ANP, em estabelecimento da CONTRATADA e, durante a coleta de dados, em Postos Revendedores de Combustíveis Automotivos ou de GLP situados nas 459 localidades descritas no Anexo I.

DISTRIBUIÇÃO ESPACIAL DAS LOCALIDADES

7.2. A Figura 1 permite dimensionar a distribuição espacial das 459 localidades a serem pesquisadas descritas no ANEXO I.

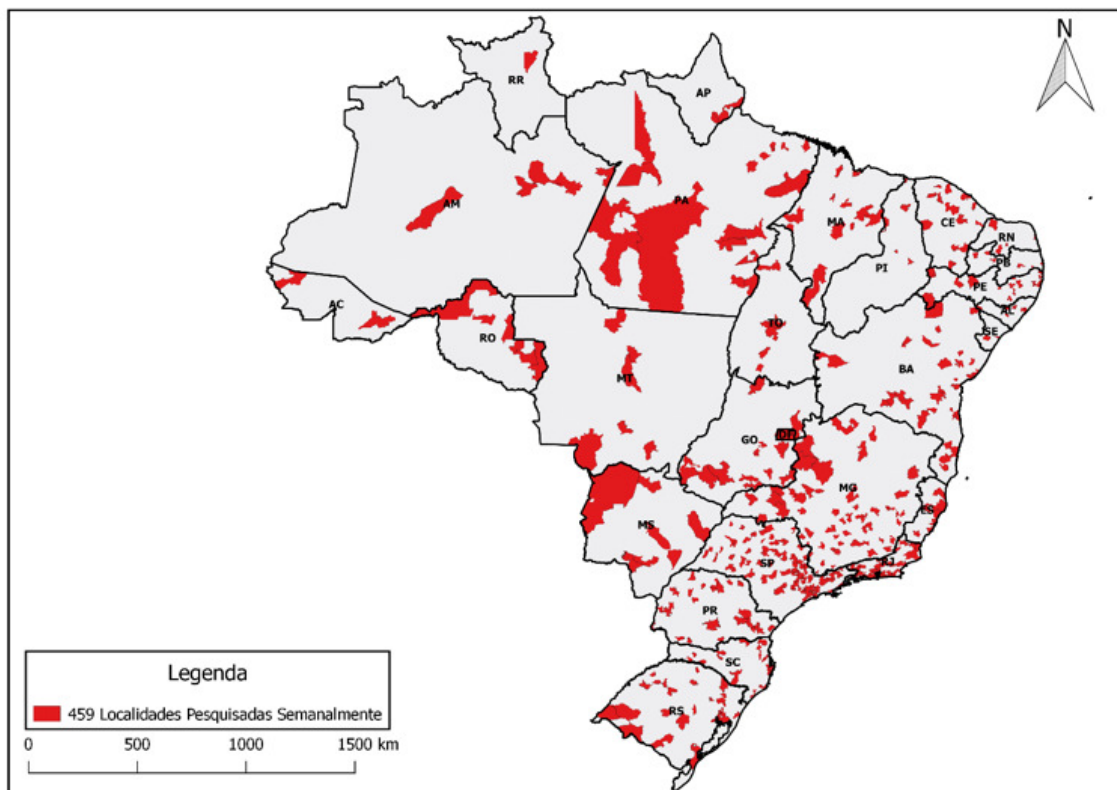


Figura 1 – Distribuição Espacial das Localidades

FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS

7.3. Trata-se de serviço contínuo com frequência semanal.

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

7.4. Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreendem:

7.4.1. Promoção do levantamento semanal dos Preços de Revenda de Gasolina C, EHC, Óleo Diesel B, GNV e GLP, nas localidades relacionadas no ANEXO I. As seguintes informações deverão ser obtidas nos Postos Revendedores, por meio de visitas a serem realizadas em dias úteis e no horário comercial:

7.4.1.1. Preços de Revenda à Vista;

7.4.1.2. A bandeira ostentada pelo Posto Revendedor (nos casos de Combustíveis Automotivos);

7.4.1.3. Registro fotográfico do Pannel de Preços e do Quadro de Aviso do Posto Revendedor; e

7.4.1.4. Demais informações constantes do formulário de pesquisa previsto no item 12.19.

7.4.2. Criação de base de dados em meio eletrônico, contendo todas as informações levantadas nas pesquisas semanais, previstas no item 7.4.1 e seus subitens.

7.4.3. Registro de outras informações que eventualmente se façam necessárias, a critério da ANP, para a correta determinação do Preço de Revenda.

7.4.4. Envio semanal da base de dados na forma de arquivos eletrônicos, nos seguintes formatos:

7.4.4.1. em formato de planilha eletrônica de dados para análise técnica, preferencialmente em extensão “.XLS” ou “.XLSX”;

7.4.4.2. no formato texto, de extensão .txt padrão ANSI (American National Standards Institute), em sua versão definitiva, para utilização em sistema de aplicação da ANP.

7.4.4.3. No formato de valores separados por vírgula, extensão “.CSV”, para importação em aplicações diversas.

7.4.4.4. No formato de documentos de extensões “.PDF”, “.DOC”, “.DOCX” para análise técnica.

7.4.4.5. No formato de imagens, de extensão “.JPEG”, para verificação das fotos do Pannel de Preços e do Quadro de Aviso do posto.

7.4.4.6. Os layouts dos arquivos encontram-se definidos no ANEXO II.

7.4.4.7. O envio da base de dados descrita nos itens supracitados poderá ser alterado, a critério da ANP, tanto no que se refere à quantidade de arquivos a ser enviada, quanto ao formato e aos layouts dos arquivos eletrônicos.

7.4.5. Transmissão de arquivos por meio de solução informatizada, tais como hospedagem dos dados em servidor online, transferência FTP, ou outras previamente acordadas com a ANP.

7.4.6. Disponibilizar à ANP o acesso ao sistema utilizado pela CONTRATADA, para garantir a autonomia e o rigor na fiscalização da execução do serviço.

7.5. A coleta de dados se dará por meio de formulários eletrônicos, mediante utilização de dispositivos móveis portáteis com

capacidade de recepção de dados GNSS nativamente no *hardware* do equipamento, possibilitando o registro automático e preciso de coordenadas geográficas durante a coleta de dados, além de permitir o registro fotográfico com metadados (data, hora e coordenadas do momento do registro da imagem).

7.6. Os dispositivos deverão executar formulários eletrônicos, dotados de críticas de preenchimento, em conformidade com as particularidades de cada item do formulário.

7.7. A localização escolhida pelo pesquisador para o preenchimento do formulário deverá observar os parâmetros mínimos de segurança tanto para o próprio pesquisador quanto para as pessoas ao seu redor.

7.8. Será de responsabilidade da CONTRATADA a visita prévia aos locais de pesquisa para o registro das coordenadas de latitude, longitude e precisão do GNSS quanto ao local escolhido como ideal para a realização da pesquisa. Os registros das coordenadas avaliadas na visita a campo deverão ser remetidos ao corpo técnico da ANP em formato de planilha.

PRAZOS PARA INÍCIO E ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.9. Até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar:

7.9.1. Planejamento da Pesquisa; e

7.9.2. Plano de Crítica dos Formulários Eletrônicos.

7.10. Até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o Escopo do Pré-Teste.

7.11. A aprovação pela ANP do Plano de Crítica dos Formulários Eletrônicos dar-se-á pela emissão de Termo de Aceite e/ou Termo de Ajuste, que seguirão os critérios descritos na seção 10 "Informações Relevantes", subseção "Requisitos dos Formulários Eletrônicos".

7.11.1. A ANP terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para avaliar as funcionalidades dos formulários eletrônicos e emitir um **Termo de Aceite** para a operação dos formulários nas pesquisas;

7.11.2. Caso a ANP identifique que as funcionalidades dos formulários eletrônicos não tenham sido atendidas, caberá à ANP emitir um **Termo de Ajuste**, nos mesmos 10 (dez) dias úteis utilizados para a avaliação dos formulários, enumerando as especificações não atendidas e que necessitarão de adequações para atender ao especificado neste Termo de Referência.

7.12. Após a aprovação do Planejamento da Pesquisa, do Plano de Crítica dos Formulários Eletrônicos e do Escopo do Pré-Teste pela ANP, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias corridos para executar o Pré-Teste.

7.13. A execução do serviço será iniciada com a Implantação da Pesquisa, conforme cronograma constante no ANEXO III, que deverá ocorrer no momento do Termo Inicial de Vigência do Contrato.

7.14. A Figura 2, abaixo, retrata a ordem cronológica das etapas para o início da execução do objeto.

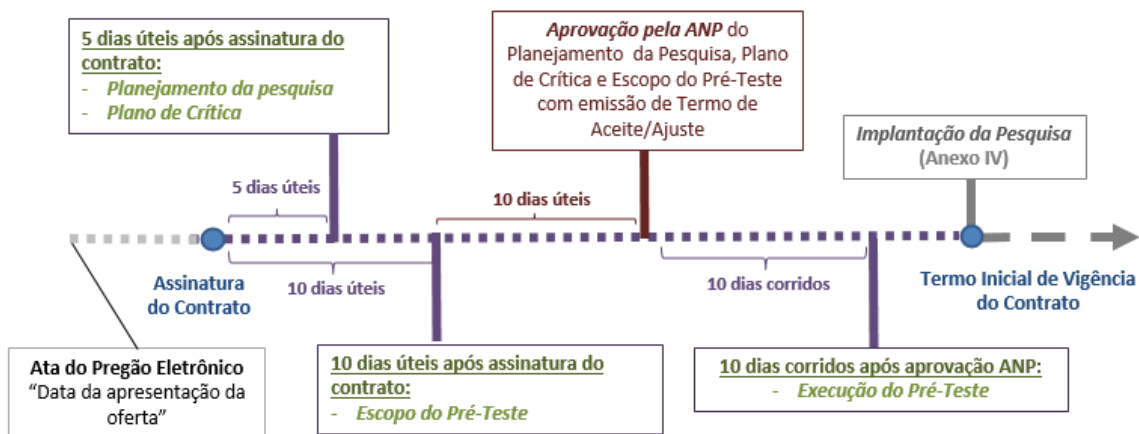


Figura 2 – Ordem cronológica das etapas para início da execução do objeto

7.15. As etapas previstas para a execução do serviço, de responsabilidade da CONTRATADA, a serem iniciadas concomitantemente ao Termo Inicial do Contrato, com vistas à continuidade do LPC, são as seguintes:

7.15.1. **Plano Amostral com sorteio da amostra**, sujeito ao descrito no item 7.24;

7.15.2. **Planejamento da Pesquisa**;

7.15.3. **Plano de Críticas dos Formulários Eletrônicos**;

7.15.4. **Escopo do Pré-Teste**;

7.15.5. **Execução da Pesquisa**, após a emissão do **Termo de Aceite/Ajuste**;

7.15.6. **Tratamento dos dados**; e

7.15.7. **Fornecimento dos dados**.

7.16. Na etapa do **Plano Amostral**, a CONTRATADA determina a seleção, realizada por sorteio aleatório, de unidades amostrais (postos revendedores) que deverão ser pesquisadas em dada semana.

7.17. Na etapa de **Planejamento da pesquisa**, a CONTRATADA deverá apresentar, de forma descritiva e estruturada, o

planejamento da pesquisa e a operacionalização das atividades, segundo o Plano Amostral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

7.18. Na etapa de **Escopo do pré-teste**, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, de forma descritiva e estruturada, o planejamento para a realização de um pré-teste com a aplicação de formulário eletrônico, abrangendo todas as capitais do País e com alcance mínimo de 10% do tamanho da amostra, preferencialmente respeitando a proporcionalidade entre o quantitativo de revendedores de cada capital. Após a aprovação do escopo do pré-teste pela ANP, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para executar o pré-teste. O objetivo é testar o desempenho dos formulários eletrônicos, a transmissão de dados, o acompanhamento e monitoramento disponibilizado à ANP, bem como a logística de execução.

7.19. A CONTRATADA deverá cumprir o quantitativo de postos revendedores de combustíveis automotivos e de GLP a serem pesquisados por semana, por localidade, conforme estabelecido para cada uma das 459 (quatrocentas e cinquenta e nove) localidades descritas no ANEXO I;

7.20. Não serão permitidos quaisquer tipos de compensação do quantitativo de postos revendedores de combustíveis automotivos e de GLP pesquisados entre as localidades descritas no referido ANEXO I.

7.21. O total de Unidades Amostrais estimadas por ano é de 309.972 para Combustíveis Automotivos e de 228.852 para GLP, considerando o perfil de distribuição das coletas semanais constante do ANEXO I.

7.22. O total de Unidades Amostrais efetivamente pesquisadas dependerá da Implantação da Pesquisa prevista nos subitens a seguir.

7.23. Quando da Implantação da Pesquisa, a CONTRATADA deverá cumprir as quantidades mínimas de localidades, parâmetros e cronograma constantes do ANEXO IV.

7.23.1. As 92 (noventa e duas) localidades das 1ª e 2ª etapas do cronograma de execução dos serviços e implantação do LPC serão aquelas descritas no ANEXO IV.

7.23.1.1. As localidades das demais etapas da Implantação da Pesquisa serão escolhidas pela empresa contratada de tal modo que o percentual mínimo acumulado de unidades amostrais, no início da Implantação da Pesquisa de cada etapa, corresponda ao disposto no ANEXO IV.

7.23.2. A cada etapa, a Implantação da Pesquisa deverá contemplar localidades de todas as unidades da Federação onde a Implantação ainda não tenha sido realizada.

7.23.3. Nas localidades em que a pesquisa for implantada deverão ser cumpridos, desde o início de cada etapa, os tamanhos amostrais previstos no ANEXO I para cada localidade.

7.23.4. A Implantação da Pesquisa, inclusive as localidades a serem escolhidas para cada etapa, deverão constar do Planejamento da Pesquisa previsto nos itens 7.15.2 e 12.18.

7.23.5. Durante a Implantação da Pesquisa, a realização da pesquisa, além das quantidades mínimas de localidades e de unidades amostrais previstas no ANEXO IV, dependerá de solicitação prévia da CONTRATADA à ANP, que poderá realizar diligências para avaliar a conveniência e oportunidade da autorização do referido pleito.

7.24. Com base nos dados cadastrais de Postos Revendedores a serem encaminhados pela ANP, conforme item 7.25, a CONTRATADA definirá, por meio de sorteio aleatório, as Unidades Amostrais a serem pesquisadas semanalmente, bem como implementará todas as etapas da pesquisa, segundo metodologia a ser submetida à apreciação e aprovação da ANP.

7.24.1. A metodologia acima descrita deverá prever a obrigação de reposição das unidades amostrais sorteadas em que, por qualquer motivo, não seja possível realizar a coleta ou a validação das informações da pesquisa.

7.25. A ANP atualizará e fornecerá, em periodicidade não inferior a 03 (três) meses, à CONTRATADA, base cadastral dos Postos Revendedores autorizados a exercer as atividades de Revenda de Combustíveis Automotivos e de GLP, nas localidades constantes do ANEXO I.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E IMPLANTAÇÃO DO LPC

7.26. A programação operacional dos levantamentos em campo estará a cargo da CONTRATADA, mas deverá obedecer às datas do cronograma do ANEXO III do presente Termo de Referência.

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.27. Sempre que identificado Posto Revendedor que não conste na relação enviada pela ANP, a CONTRATADA deverá, em tempo hábil, informar o fato à ANP, que poderá, a seu critério, autorizar sua inclusão na pesquisa.

7.28. Caso seja necessário, a critério e mediante solicitação da ANP, a CONTRATADA deverá, por um intervalo de tempo a ser definido, proceder à coleta adicional de preços em Postos Revendedores de Combustíveis Automotivos e/ou de GLP, em localidades selecionadas pela ANP, fazendo jus a CONTRATADA à devida contraprestação financeira, resguardados os limites quantitativos estipulados no item 7.21.

7.29. Sempre que identificadas quaisquer divergências entre os dados cadastrais dos Postos Revendedores informados à CONTRATADA pela ANP e a realidade observada e levantada em campo pelos pesquisadores, a CONTRATADA deverá informar tais divergências à ANP.

8. GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1. A execução dos serviços e o envio dos resultados para a ANP deverá ocorrer conforme estipulado neste Termo de

Referência, especialmente no tocante aos itens “Execução do Objeto” e das “Obrigações da Contratada”.

8.2. Serão promovidas, sempre que a ANP julgar necessário, presencialmente ou por meio eletrônico, reuniões com os responsáveis e/ou técnicos da CONTRATADA para acompanhamento e análise dos trabalhos desenvolvidos.

8.3. O recebimento dos dados referentes à pesquisa deverá estar de acordo com os parâmetros estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (ANEXO V) e na forma dos demais itens deste Termo de Referência, cuja adequação será aferida pelo Fiscal do contrato, pelo Gestor do contrato, ou por outra pessoa designada pelo Gestor do contrato.

8.4. Na hipótese de envio de dados que contemplem informações inconsistentes, não condizentes com as informações a serem pesquisadas ou que não atendam às obrigações da CONTRATADA, será realizado um novo envio dos dados pesquisados com as devidas correções, sendo aplicado o devido desconto em fatura mensal futura, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultados.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.5. A avaliação dos serviços contratados será realizada mediante a análise:

8.5.1. dos dados das pesquisas gravadas no banco de dados;

8.5.2. dos arquivos eletrônicos entregues na data e no formato estipulados;

8.5.3. dos relatórios enviados à ANP no prazo estipulado; e

8.5.4. da execução do serviço em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (ANEXO V) e as demais disposições deste Termo de Referência.

8.6. A CONTRATADA será avaliada mensalmente e serão apontados eventuais descumprimentos e irregularidades contratuais, sendo solicitado seu imediato ajustamento.

8.7. O Instrumento de Medição de Resultado é o instrumento que servirá de balizamento para medição e análise da qualidade do serviço objeto deste contrato e é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme estabelecido na Instrução Normativa n.º 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

8.8. O Instrumento de Medição de Resultados será aplicado conforme a aferição do resultado, justificando pagamento proporcional ao atendimento das metas estabelecidas, conforme estabelecido no ANEXO V.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do objeto, conforme descrito neste Termo de Referência – dentre eles, recursos tecnológicos necessários para o manuseio, armazenamento e transmissão dos dados produzidos pela pesquisa.

9.2. A CONTRATADA deverá fornecer o material de identificação dos pesquisadores, de modo a uniformizar a identidade visual das equipes de trabalho. O material de identificação será imprescindível e obrigatório na realização dos trabalhos em campo de LPC.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES

COLETA DOS DADOS

10.1. Os dados devem ser coletados, exclusivamente de forma presencial, nos Postos Revendedores, por meio de formulário eletrônico, com o uso de equipamentos eletrônicos portáteis, em qualquer plataforma. Os equipamentos devem ser capazes de realizar o registro fotográfico (com imagens nítidas e legíveis) e de obter as coordenadas geográficas dos estabelecimentos visitados, sem intervenção do operador (digitação).

10.2. A Precisão do GNSS para fins de obtenção de coordenadas geográficas dos estabelecimentos visitados deverá ser de, no máximo, 10 (dez) metros.

10.3. No envio dos dados deverá haver chave primária com código único que identifique o equipamento utilizado pelo pesquisador.

10.4. Serão utilizados, no mínimo, três formulários:

10.4.1. **Formulário de LPC-Auto** – formulário utilizado para o levantamento de preços de combustíveis automotivos

10.4.2. **Formulário de LPC-GLP** – formulário utilizado para o levantamento de preços de GLP

10.4.3. **Formulário de Georreferenciamento** – formulário utilizado para registro de coordenadas que não constam na base cadastral da ANP.

10.5. Os formulários de LPC-Auto, LPC-GLP e Georreferenciamento deverão respeitar as especificidades de cada pesquisa.

10.5.1. A CONTRATADA poderá avaliar a melhor interface para os formulários nos dispositivos de coleta.

REQUISITOS OPERACIONAIS

10.6. Os equipamentos eletrônicos portáteis deverão possuir:

10.6.1. câmera fotográfica;

10.6.2. capacidade de recepção de dados GNSS nativamente no hardware do dispositivo móvel, para possibilitar o registro

automático de informações de latitude, longitude e precisão do GNSS; e

10.6.3. capacidade de conexão à rede de telefonia móvel para transmissão dos dados.

10.7. Os equipamentos eletrônicos portáteis deverão atender, preferencialmente, às seguintes especificações:

10.7.1. Android 8.00 ou superior (ou sistema operacional similar);

10.7.2. Suporte aos sistemas de posicionamento GPS e/ou GLONASS; e

10.7.3. Suporte a A-GPS.

10.8. O mecanismo originador de georreferência instalado no dispositivo de coleta deve suportar a linguagem HTML5 ou versão mais recente.

10.9. As coordenadas geográficas deverão estar no formato **SIRGAS 2000 (EPSG:4674)**, padrão utilizado no Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS), em conformidade com a Resolução do Presidente do IBGE nº 1/2005, que determina o SIRGAS como o sistema de referência para o Sistema Geodésico Brasileiro (SGB) e para as atividades da Cartografia Brasileira;

REQUISITOS DOS FORMULÁRIOS ELETRÔNICOS

10.10. Os formulários eletrônicos devem dispor dos seguintes requisitos:

10.10.1. Conteúdo, textual ou sonoro, apresentado em língua portuguesa;

10.10.2. Controle de acesso dos usuários por meio de logins e senhas pré-cadastradas, possibilitando a identificação do pesquisador responsável e a restrição do acesso a terceiros;

10.10.3. Registro automático dos dados de latitude, longitude e Precisão do GNSS;

10.10.3.1. A aplicação deve coletar a coordenada geográfica informada pelo GNSS do dispositivo e não poderá ser vulnerável a manipulações de dados.

10.10.4. Registros de data, hora e coordenadas serão capturados nos seguintes momentos:

10.10.4.1. no início do preenchimento do formulário de LPC;

10.10.4.2. na captura da foto do Painel de Preços;

10.10.4.3. na captura da foto do Quadro de Aviso do posto revendedor; e

10.10.4.4. na conclusão do formulário de LPC.

10.10.5. Registro fotográfico dos objetos descritos a seguir, contendo metadados de data, hora e posição geográfica do momento da captura das imagens.

10.10.5.1. Fotografia do Painel de Preços; e

10.10.5.2. Fotografia do Quadro de Aviso do Posto Revendedor.

10.10.6. Fotografia capturada por meio do formulário, sendo proibida a utilização de fotos salvas na biblioteca de imagens.

10.10.7. Em caso de falhas de conexão ou indisponibilidade de rede móvel, o formulário deverá permitir o preenchimento “offline” da coleta, com armazenagem das informações para posterior transmissão, que poderá ser realizada por internet via Wi-Fi ou rede móvel.

10.10.8. Possibilitar, no formulário eletrônico da pesquisa, a seleção automática das perguntas referentes ao item selecionado, suprimindo questões não aplicáveis, de acordo com o Plano de Crítica dos Formulários Eletrônicos;

10.10.9. Possuir críticas e possibilitar a emissão de mensagens de alerta e orientação aos pesquisadores caso o preenchimento do formulário esteja incorreto ou mesmo incompleto. Essa funcionalidade visa orientar os pesquisadores em campo para o correto preenchimento das informações solicitadas nos formulários;

10.10.10. Possibilitar, no formulário eletrônico da pesquisa, o registro automático das datas e horas de início e fim da aplicação de cada pesquisa realizada, independentemente da ciência dos pesquisadores, de forma a possibilitar a avaliação do tempo médio e do intervalo de tempo entre as coletas;

10.10.11. Possibilitar, no formulário eletrônico da pesquisa, o levantamento de todos os dados exigidos no presente Termo de Referência;

10.10.12. O formulário deverá conter todos os campos necessário para a coleta dos dados, os quais serão consolidados em arquivos de texto, planilhas, documentos e imagens;

10.10.13. Realizar a verificação de preenchimento final dos formulários no ato da coleta, evitando o armazenamento de formulários incompletos;

10.10.14. A fim de evitar equívocos em campo, toda configuração do aparelho, incluindo a data e a hora de cada dispositivo deverão ser previamente ajustadas na etapa de manutenção operacional dos equipamentos;

10.10.15. A critério da CONTRATADA o(s) formulário(s) poderão ser divididos em seções principais, que podem ser subdivididas em subseções, para facilitar a fluidez do instrumento, como, por exemplo, tipo de formulário (LPC-Auto, LPC-GLP ou Georreferenciamento), Identificação do Posto, Coleta de preços, Foto do Painel de Preços, Foto do Quadro de Aviso do Posto Revendedor etc.;

10.10.16. Caberá à ANP analisar os formulários eletrônicos apresentados pela CONTRATADA, avaliando a funcionalidade dos recursos apresentados, a adequação das coletas, do trabalho em campo e a apresentação adequada das opções de resposta segundo os supracitados Planos de Crítica;

DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FORMULÁRIOS ELETRÔNICOS

10.11. A empresa deverá configurar e disponibilizar os equipamentos e formulários eletrônicos, considerando todas as funcionalidades de lógicas de questão, registros fotográficos, captura da posição geográfica, funcionamento online e off-line.

10.12. Os formulários do projeto deverão ser configurados e validados no sistema eletrônico da pesquisa e disponibilizados nos equipamentos que serão utilizados na coleta de dados.

POSICIONAMENTO IDEAL PARA GEOLOCALIZAÇÃO E GEORREFERENCIAMENTO

10.13. Dentro dos parâmetros definidos pela ANP, caberá ao pesquisador escolher o melhor local para iniciar e finalizar a pesquisa, sendo que a acurácia da sua geolocalização será aferida mediante comparação com a Base Cadastral de Georreferenciamento da ANP.

10.14. A geolocalização do início e fim da pesquisa, inclusive durante o pré-teste e o preenchimento do formulário de georreferenciamento, deverá observar as orientações de segurança do posto revendedor e padrões mínimos de segurança para a equipe de coleta de dados.

10.15. Como referência de posicionamento ideal e para garantir a acurácia da captura das coordenadas geográficas, o levantamento registrado na Base Cadastral da ANP foi realizado mediante captura da posição entre a cobertura do posto revendedor e a principal via de acesso dos clientes, dentro do terreno do posto revendedor e fora de suas edificações (cobertura do posto revendedor, loja, borracharia, restaurante, farmácia, hotel etc).

FORMULÁRIO DE GEORREFERENCIAMENTO

10.16. Quando o estabelecimento visitado não possuir georreferenciação na Base Cadastral da ANP, a CONTRATADA deverá utilizar formulário específico, denominado "Formulário de Georreferenciamento", para o registro das coordenadas de latitude e longitude e precisão do GNSS do local escolhido como o melhor posicionamento para início e fim da pesquisa, para futuras comparações de acurácia.

10.17. O Formulário de Georreferenciamento deverá ser aplicado 3 (três) vezes, em datas diferentes, com a finalidade de encontrar a coordenada mais precisa, mediante utilização de média ou outros métodos estatísticos.

10.18. Deverá ser gerado o Relatório de Georreferenciamento, em planilha eletrônica específica, com os registros dos Metadados de GNSS da localização georreferenciada.

10.19. O armazenamento dos Metadados de GNSS é fundamental para avaliar a qualidade dos dados e garantir que os parâmetros da coleta de dados tenham sido observados.

ACURÁCIA ACEITÁVEL

10.20. Acurácia é a exatidão de um valor obtido com relação a um valor tomado como referência, não se confundindo com a precisão do GNSS.

10.21. A unidade amostral poderá ser objeto de desconto conforme os intervalos de acurácia definidos no ANEXO V, indicador 7, no campo faixas de ajuste, do Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

10.22. Serão descartadas as pesquisas cuja acurácia ultrapasse 300 (trezentos) metros, as quais não serão objeto de pagamento pela ANP.

10.23. Para o cálculo da acurácia será utilizado o menor valor, convertido em metros, resultante da subtração entre as coordenadas de referência e as coordenadas do LPC, quais sejam:

10.23.1. Diferenças entre Coordenadas de Referência e as Coordenadas do Formulário de LPC no início do preenchimento da coleta de dados;

10.23.2. Diferenças entre Coordenadas de Referência e as Coordenadas do Formulário de LPC no fim do preenchimento da coleta de dados;

10.23.3. Diferenças entre Coordenadas de Referência e as Coordenadas do Formulário de LPC no momento da fotografia do Painel de Preços; e

10.23.4. Diferenças entre Coordenadas de Referência e as Coordenadas do Formulário de LPC no momento da fotografia do Quadro de Aviso do posto revendedor.

BASE CADASTRAL GEORREFERENCIADA DA ANP

10.24. Em 14/02/2020, o percentual de georreferenciamento do universo de Postos Revendedores de combustíveis automotivos e GLP, das localidades descritas no ANEXO I, correspondiam, respectivamente, a 65% e 10%.

11. OBRIGAÇÕES DA ANP

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais

adequadas;

- 11.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
 - 11.6.3. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES GERAIS

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos recursos empregados;
- 12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à ANP, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a ANP autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na ANP, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, em prazo indicado pelo fiscal do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à ANP;
- 12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou incidente que se verifique durante a execução dos serviços;
- 12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela ANP ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 12.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
- 12.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 12.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

- 12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.16. Oferecer, a todos os colaboradores envolvidos na coleta de dados, treinamento específico e suficiente para o apropriado desempenho de suas funções;
- 12.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

- 12.18. Apresentar, antes da execução da pesquisa, para apreciação e aprovação pela ANP, o Planejamento da Pesquisa e o cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas, bem como cumprir com os prazos e etapas de Execução do Objeto, conforme previstos no item 7.
- 12.19. Elaborar o formulário de pesquisa a ser utilizado no levantamento, cujos campos deverão contemplar o conjunto de informações necessárias ao cumprimento do presente Termo de Referência, submetendo-os à prévia apreciação e aprovação da ANP, para o levantamento de dados dos Postos Revendedores.
- 12.20. A CONTRATADA deverá encaminhar à ANP, semanalmente e por meio eletrônico, os dados pesquisados e processados, sem alterar as informações cadastrais de Postos Revendedores originalmente enviadas pela ANP, inclusive na hipótese do item 7.29.
- 12.21. Os produtos esperados em arquivos eletrônicos são:
- 12.21.1. **Arquivo Preliminar do LPC**, denominado "**LPC-PRE**", em planilha eletrônica, conforme Layout I do ANEXO II;
- 12.21.2. **Arquivo Definitivo do LPC**, denominados "**LPC-DEF**" e "**Arquivo de Texto**", em planilha eletrônica e em arquivo TXT, respectivamente, conforme Layout I (Coluna "E", do ANEXO II) e Layout II (ANEXO II);
- 12.21.3. **Arquivo Completo do LPC**, denominado "**LPC-COM**", em planilha eletrônica e arquivo CSV, conforme Layout I (Coluna "F", do ANEXO II);
- 12.21.4. **Relatório de Georreferenciamento**, denominado "**REL-GEO**", em planilha eletrônica e arquivo CSV, mencionado nos itens 10.16 a 10.19;
- 12.21.5. **Arquivos de imagem dos registros fotográficos** dos Painéis de Preços e dos Quadros de Aviso, com marca d'água informando seus metadados;
- 12.21.6. **Relatório de Auditoria**, denominado "**REL-AUD**", em planilha eletrônica, e;
- 12.21.7. **Relatório de Integridade**; denominado "**REL-INT**"; em planilha eletrônica.
- 12.22. Os produtos e seus respectivos prazos de entrega estão sintetizados no ANEXO II, item 4, "Exemplo das Expressões e Prazos de Envio dos Arquivos".
- 12.23. Os dados pesquisados deverão, antes de seu encaminhamento definitivo, conforme descrito no item 12.26, ser objeto de crítica, pela CONTRATADA e pela ANP, com vistas à identificação de inconsistências dos dados pesquisados;
- 12.24. Para fins de identificação, pela ANP, de inconsistências nos dados pesquisados, deverá ser encaminhado eletronicamente **Arquivo Preliminar**, para a ANP, **até às 17:00 horas** do dia útil imediatamente anterior à data do encaminhamento definitivo;
- 12.25. Os dados enviados no **Arquivo Definitivo** serão aqueles já criticados e aceitos pela ANP quanto à sua consistência;
- 12.25.1. Os dados pesquisados e encaminhados para a ANP em caráter definitivo serão considerados como "não definitivos" se, a qualquer tempo, for verificado pela ANP que eles contemplam informações inconsistentes, não condizentes com as informações a serem pesquisadas ou que não atendem às obrigações da CONTRATADA.
- 12.26. Encaminhar à ANP, após procedimentos de envio e crítica de Arquivo Preliminar, os **Arquivos Definitivos** previstos no item 12.21.2, contendo os resultados definitivos do LPC, **até às 12:00h** de toda **sexta-feira** útil;
- 12.27. Elaborar, armazenar em banco de dados próprio e encaminhar à ANP os **demais Relatórios e Arquivos Eletrônicos** previstos nos itens 12.21.3 a 12.21.7 **até às 17:00h** de toda **terça-feira** útil.
- 12.27.1. Os arquivos eletrônicos serão considerados "não encaminhados" se, a qualquer tempo, for verificado pela ANP que eles contemplam informações não condizentes com o objeto do respectivo arquivo.
- 12.28. Como critério para a identificação de dias úteis, considerar-se-á o calendário do município do Rio de Janeiro e/ou do município de um único escritório da CONTRATADA, por ela designado, que comprometa a realização da pesquisa.
- 12.28.1. A ANP disponibilizará calendário anual estabelecendo os respectivos dias de envio dos arquivos eletrônicos;
- 12.29. Elaborar relatório semanal, em meio eletrônico, intitulado **Relatório de Auditoria**, com a finalidade de observar parâmetros de qualidade, confiabilidade, exatidão e identificação da origem (rastreadibilidade) das informações coletadas, relatando a realização de procedimentos de auditoria e verificação dos dados coletados.
- 12.30. A elaboração do **Relatório de Auditoria** ocorrerá em duas fases.
- 12.30.1. Na primeira fase serão objeto de verificação e apontamento os dados coletados com inconsistências das seguintes informações:
- 12.30.1.1. não puderam ter sua rastreabilidade confirmada por não se conformarem aos critérios mínimos de acurácia aceitável durante registro das coordenadas de localização geográfica;

- 12.30.1.2. não tiveram produzido registros fotográficos;
- 12.30.1.3. apresentaram inconsistências entre geolocalização, data e hora registrados no formulário e nas fotografias; e
- 12.30.1.4. outras que venham a ser solicitados pela ANP com o fim de garantir a execução do objeto do contrato em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.
- 12.30.1.5. Como exemplo de outras informações a serem objeto de checagem de consistência, podemos citar:
- 12.30.1.5.1.1. Razoabilidade no tempo despendido para o preenchimento integral do formulário;
- 12.30.1.5.1.2. Razoabilidade no tempo despendido entre consecutivas coletas de dados;
- 12.30.1.5.1.3. Razoabilidade entre as diferenças de coordenadas obtidas durante o LPC e aquelas constantes da Base Cadastral;
- 12.30.1.5.1.4. Razoabilidade da dispersão entre as coordenadas obtidas entre o início e o fim da coleta; e
- 12.30.1.5.1.5. Críticas de validação dos preços inseridos na planilha eletrônica com relação aos preços médios praticados no mercado.
- 12.30.2. Na segunda fase será selecionada amostra aleatória de 5% (cinco por cento) das unidades amostrais para verificação da adequação dos registros fotográficos ao disposto neste Termo de Referência.
- 12.30.3. Os dados desconformes deverão ser desprezados e tal fato deverá constar do respectivo Relatório de Auditoria.
- 12.31. Elaborar relatório semanal, em meio eletrônico, intitulado **Relatório de Integralidade**, comprovando e detalhando a realização de procedimentos para 100% (cem por cento) dos casos de levantamento não-realizado ou de não-resposta a alguma das variáveis a serem coletadas, com a finalidade de assegurar a verificação, pelo supervisor dos pesquisadores de campo, as circunstâncias pelas quais o levantamento não foi realizado ou houve não-resposta.
- 12.32. Diagramar, imprimir e distribuir, na primeira visita a cada um dos Postos Revendedores, folheto explicativo sobre o levantamento de preços, cujo texto será elaborado pela ANP, submetendo sua diagramação e versão impressa à prévia apreciação e aprovação da ANP, incluindo cópia da Portaria ANP n.º 202, de 15 de agosto de 2000, e suas respectivas alterações;
- 12.33. Guardar por um período de 6 (seis) meses, a partir da data de coleta, os dados pesquisados e registros completos da pesquisa, assim como outros documentos, físicos ou digitais, que permitam garantir a rastreabilidade e a qualidade dos dados coletados, para uso exclusivo da ANP;
- 12.34. Manter total confidencialidade dos dados e informações obtidas no âmbito da contratação, os quais serão de propriedade exclusiva da ANP. Após o término do contrato esses dados e informações deverão ser devolvidos à ANP;
- 12.35. Responsabilizar-se pela confiabilidade e exatidão dos dados e documentos a eles relacionados;
- 12.36. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da ANP e atender prontamente às observações e exigências por ela formuladas;
- 12.37. Nomear dois responsáveis técnicos para representá-la perante a ANP;
- 12.38. Fornecer identificação personalizada ao pesquisador (nome, sobrenome, foto, função do pesquisador, nome da empresa e finalidade da pesquisa), a ser submetida à aprovação da ANP, cuja apresentação deverá ser obrigatória no momento da coleta de dados nos Postos Revendedores;
- 12.39. Apresentar proposta do treinamento, cujo conteúdo deverá ser aprovado pela ANP, a ser fornecido aos pesquisadores e assegurar a participação de 100% dos pesquisadores em eventos do treinamento aprovado;
- 12.40. Manter equipe técnica para a realização do sorteio da Amostra, do planejamento da pesquisa, da coordenação do serviço de campo, da verificação, crítica e correção dos dados, inclusive das divergências detectadas pelos técnicos da ANP quando do recebimento da base de dados, na forma de arquivos eletrônicos, descrita no item 7.4.4;
- 12.40.1. O **coordenador-geral da equipe técnica** deverá possuir título de **pós-graduação** (lato sensu ou stricto sensu) e **comprovada experiência** em serviços de levantamento de dados mercadológicos de semelhante complexidade aos do presente Termo de Referência; e
- 12.40.2. Pelo menos **um dos membros da equipe técnica** deverá possuir **graduação em Estatística** e encontrar-se devidamente registrado no conselho profissional correspondente.
- 12.41. Arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, hospedagem, diárias, assistência médica e jurídica, seguro de responsabilidade civil e seguro do pessoal alocado à execução dos serviços contra riscos de acidente de trabalho;
- 12.42. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura de encargos relativos às leis trabalhistas, de Previdência Social, além de encargos fiscais, tributários e civis;
- 12.43. Gerenciar, monitorar e zelar pela qualidade do trabalho dos pesquisadores;
- 12.44. Respeitar a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação, bem como as disciplinas, procedimentos, regulamentos e normas da ANP e das demais entidades normativas e fiscalizadoras, federais, estaduais e municipais;
- 12.45. Manter em dia o registro dos seus empregados, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados(as) e legalizados(as) pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, e exibir os livros ou as fichas mencionadas sempre que solicitados pela fiscalização pertinente;
- 12.46. Apresentar as Carteiras de Saúde de seus empregados que estiverem a serviço da ANP, sempre que solicitadas pela fiscalização pertinente;
- 12.47. Atualizar as anotações na Carteira Profissional de cada empregado;
- 12.48. Manter suficientes recursos para a pronta execução dos serviços;
- 12.49. Fornecer o material e equipamentos necessários à prestação dos serviços contratados;
- 12.50. Responsabilizar-se, inclusive quanto a custos, pela infraestrutura tecnológica e logística necessárias à execução do objeto e

das obrigações descritos no presente Termo de Referência;

12.51. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, 11 de setembro de 1990), ficando a ANP autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.52. Além das obrigações descritas no presente Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a atuar em conformidade com a legislação brasileira aplicável.

13. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e haja a anuência expressa da ANP à continuidade do contrato.

15. **CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da ANP, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O representante da ANP deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.6. O representante da ANP deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no ANEXO V, para a aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

15.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

15.12. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

15.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

15.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, naquilo que for aplicável e pertinente à contratação.

15.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da ANP ou de seus agentes, gestores e fiscais, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do término do mês de referência, e para fins de adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual. A CONTRATADA enviará à ANP arquivo eletrônico para que seja providenciada a conferência quantitativa e a medição dos resultados do serviço.

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A ANP realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar as revisões finais que se fizerem necessárias;

16.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

16.3.3. A CONTRATADA fica obrigada a corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

16.3.4. No prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

16.3.4.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

16.3.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do Relatório Circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

16.3.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

16.3.6. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.3.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.3.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e:

16.3.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

16.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor;

16.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela ANP no prazo de 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, cuja emissão estará condicionada ao recebimento definitivo do serviço.

17.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.2. Serão objeto de pagamento somente as Unidades Amostrais com preços efetivamente coletados, respeitados os quantitativos e as localidades descritos no ANEXO I deste Termo de Referência e demais disposições contratuais.

- 17.3. Não serão objeto de pagamento as unidades amostrais que excederem os tamanhos de amostra por semana estabelecidos para cada uma das 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) localidades descritas no ANEXO I.
- 17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.5.1. o prazo de validade;
- 17.5.2. a data da emissão;
- 17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 17.5.4. o período de prestação dos serviços;
- 17.5.5. o valor a pagar; e
- 17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a ANP;
- 17.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 17.7.1. não produziu os resultados acordados;
- 17.7.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.7.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ANP.
- 17.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 17.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ANP deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.13. Persistindo a irregularidade, a ANP deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 17.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da ANP.
- 17.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.
- 17.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela ANP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

18. DO REAJUSTE

- 18.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 18.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a ANP pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 18.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 18.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 18.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 19.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 19.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da ANP, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 19.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- 19.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993.
- 19.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 19.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 19.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 19.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 19.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 19.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 19.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da ANP, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 19.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

- 19.11. A ANP executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.12. Será considerada extinta a garantia:
- 19.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da ANP, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 19.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 19.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela ANP com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 19.14. A CONTRATADA autoriza a ANP a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 20.1.5. cometer fraude fiscal.
- 20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2. **Multa de:**
- 20.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **Tabelas 2 e 3**, abaixo; e
- 20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração ANP a promover a rescisão do contrato;
- 20.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.2.3. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a ANP**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 20.2.4. **Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
- 20.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa nos subitens do item 20.1 deste Termo de Referência.
- 20.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a ANP pelos prejuízos causados;
- 20.3. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 2 e 3:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2 – gradação de penalidade de multa em função do valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

Tabela 3 – correspondência entre conduta infracional e gradação da penalidade de multa

- 20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que
- 20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à ANP serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.7.1. Caso a ANP determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 20.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 20.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 20.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 21.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo prestador do serviço estão previstos no edital.
- 21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo prestador do serviço serão aqueles previstos no Item Requisitos da Contratação.
- 21.4. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 21.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 22.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Programa de Trabalho: 25.125.3003.212J.0001
 Natureza de Despesa: 339039.79
 UGR: 323080

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente

Bruno Conde CaselliSuperintendente de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica
SIAPE 1514540**Márcio de Araújo Alves Dias**Coordenador de Sistemas de Preços
SIAPE 1438236**Leonardo de Vasconcelos Machado Rodrigues**Assessor Técnico
SIAPE 1649114**Thiago da Silva Pereira Soares**Analista Administrativo
SIAPE 1041783**ANEXO I
LOCALIDADES**

Nº	UF	CAPITAL	LOCALIDADES MUNICÍPIOS + DF	UNIVERSO Nº DE POSTOS REVENDEDORES*		TAMANHO DA AMOSTRA A SER COLETADA POR SEMANA	
				COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS	GLP	COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS	GLP
1	AC		CRUZEIRO DO SUL	22	39	10	4
2	AC	C	RIO BRANCO	53	314	29	23
3	AL		ARAPIRACA	48	52	13	5
4	AL		DELMIRO GOUVEIA	13	11	7	2
5	AL	C	MACEIO	123	272	24	11
6	AL		PALMEIRA DOS INDIOS	14	14	8	5
7	AL		RIO LARGO	10	41	8	3
8	AM		ITACOATIARA	30	39	12	8
9	AM		MANACAPURU	15	20	10	5
10	AM	C	MANAUS	261	897	43	39
11	AM		PARINTINS	19	17	7	2
12	AM		TEFE	13	13	7	2
13	AP	C	MACAPA	65	103	24	9
14	AP		SANTANA	7	27	6	7
15	BA		ALAGOINHAS	20	33	9	3
16	BA		BARREIRAS	36	31	12	4
17	BA		BRUMADO	16	7	7	4
18	BA		CAETITE	17	12	7	6
19	BA		CAMACARI	45	47	12	8
20	BA		EUNAPOLIS	19	35	8	6
21	BA		FEIRA DE SANTANA	95	109	23	8
22	BA		GUANAMBI	22	37	10	15
23	BA		ILHEUS	34	21	12	6
24	BA		IPIRA	16	10	6	2
25	BA		IRECE	24	29	8	7
26	BA		ITABUNA	28	28	15	8
27	BA		ITAMARAJU	11	24	6	4
28	BA		JACOBINA	19	9	6	4
29	BA		JAGUAQUARA	16	14	7	2
30	BA		JEQUIE	40	25	9	6
31	BA		JUAZEIRO	45	60	10	6
32	BA		LAURO DE FREITAS	30	51	11	11
33	BA		LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	19	10	6	3
34	BA		PAULO AFONSO	15	20	7	5
35	BA		POCOES	12	14	7	3
36	BA		PORTO SEGURO	24	31	7	9

LOCALIDADES				UNIVERSO Nº DE POSTOS REVENDEDORES*		TAMANHO DA AMOSTRA A SER COLETADA POR SEMANA	
Nº	UF	CAPI- TAL	MUNICÍPIOS + DF	COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS	GLP	COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS	GLP
37	BA	C	SALVADOR	189	353	88	40
38	BA		SANTO ANTONIO DE JESUS	14	18	7	5
39	BA		SENHOR DO BONFIM	19	8	8	2
40	BA		SERRINHA	27	12	6	3
41	BA		SIMOES FILHO	16	40	9	6
42	BA		TEIXEIRA DE FREITAS	23	58	9	7
43	BA		VALENCA	16	21	10	4
44	BA		VITORIA DA CONQUISTA	54	55	10	4
45	CE		CANINDE	22	10	8	3
46	CE		CAUCAIA	45	65	21	16
47	CE		CRATEUS	16	13	7	3
48	CE		CRATO	32	27	10	14
49	CE	C	FORTALEZA	291	222	101	54
50	CE		ICO	12	7	8	3
51	CE		IGUATU	23	13	9	3
52	CE		ITAPIOCA	21	19	7	4
53	CE		JUAZEIRO DO NORTE	47	52	11	10
54	CE		LIMOEIRO DO NORTE	15	9	6	3
55	CE		MARACANAU	42	44	10	9
56	CE		QUIXADA	19	11	9	4
57	CE		SOBRAL	42	16	14	5
58	DF	C	BRASILIA	316	491	47	42
59	ES		ARACRUZ	17	46	7	7
60	ES		CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	42	53	13	12
61	ES		CARIACICA	37	162	11	22
62	ES		COLATINA	23	41	9	8
63	ES		GUARAPARI	21	60	12	8
64	ES		LINHARES	29	110	11	14
65	ES		SAO MATEUS	29	71	7	4
66	ES		SERRA	59	217	13	21
67	ES		VILA VELHA	64	137	14	13
68	ES	C	VITORIA	43	50	20	6
69	GO		AGUAS LINDAS DE GOIAS	19	100	5	8
70	GO		ANAPOLIS	79	209	16	19
71	GO		APARECIDA DE GOIANIA	102	257	13	19
72	GO		CALDAS NOVAS	33	43	12	8
73	GO		CATALAO	28	39	10	8
74	GO		FORMOSA	28	43	11	11
75	GO	C	GOIANIA	282	497	56	36
76	GO		GOIATUBA	18	15	10	3
77	GO		ITUMBIARA	30	30	17	6
78	GO		JATAI	29	40	14	15
79	GO		LUZIANIA	29	88	13	12
80	GO		MINEIROS	13	15	7	5
81	GO		MORRINHOS	20	23	11	6
82	GO		PORANGATU	14	27	7	15
83	GO		RIO VERDE	56	70	16	11
84	GO		TRINDADE	22	99	7	19
85	GO		VALPARAISO DE GOIAS	26	50	9	10
86	MA		ACAILANDIA	29	21	8	3
87	MA		BACABAL	24	15	6	3
88	MA		BALSAS	28	32	7	3
89	MA		BARRA DO CORDA	26	11	9	4
90	MA		CAXIAS	21	26	9	2
91	MA		CODO	18	10	6	3
92	MA		IMPERATRIZ	63	106	13	20
93	MA		PINHEIRO	19	7	5	3
94	MA		PRESIDENTE DUTRA	20	10	8	3
95	MA		SANTA INES	15	13	6	3
96	MA		SAO JOSE DE RIBAMAR	32	87	10	6
97	MA	C	SAO LUIS	134	348	49	18
98	MG		ALFENAS	24	22	7	8
99	MG		ARAGUARI	33	36	17	7
100	MG		ARAXA	30	22	10	4

LOCALIDADES				UNIVERSO Nº DE POSTOS REVENDEDORES*		TAMANHO DA AMOSTRA A SER COLETADA POR SEMANA	
Nº	UF	CAPI- TAL	MUNICÍPIOS + DF	COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS	GLP	COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS	GLP
101	MG		BARBACENA	24	30	9	12
102	MG	C	BELO HORIZONTE	268	293	42	24
103	MG		BETIM	48	132	11	11
104	MG		BOM DESPACHO	15	14	7	3
105	MG		CAMPO BELO	14	10	10	6
106	MG		CARATINGA	19	11	8	3
107	MG		CONGONHAS	12	19	6	6
108	MG		CONSELHEIRO LAFAIETE	22	22	6	7
109	MG		CONTAGEM	83	143	17	13
110	MG		CORONEL FABRICIANO	20	29	9	5
111	MG		CURVELO	23	22	7	5
112	MG		DIVINOPOLIS	49	56	10	17
113	MG		FORMIGA	18	28	7	6
114	MG		FRUTAL	24	23	9	5
115	MG		GOVERNADOR VALADARES	53	84	11	8
116	MG		GUAXUPE	11	20	10	5
117	MG		IPATINGA	43	38	11	16
118	MG		ITABIRA	21	19	10	5
119	MG		ITAJUBA	18	19	8	6
120	MG		ITAUNA	23	24	7	8
121	MG		ITUIUTABA	32	46	14	15
122	MG		JANAUBA	14	28	7	2
123	MG		JANUARIA	10	31	6	6
124	MG		JOAO MONLEVADE	14	20	8	7
125	MG		JOAO PINHEIRO	19	21	6	10
126	MG		JUIZ DE FORA	70	124	13	21
127	MG		LAVRAS	27	25	9	8
128	MG		LEOPOLDINA	15	14	7	6
129	MG		MANHUACU	27	18	9	6
130	MG		MONTE CARMELO	20	33	10	9
131	MG		MONTES CLAROS	59	227	14	21
132	MG		MURIAE	23	19	9	5
133	MG		NOVA LIMA	19	23	7	5
134	MG		OLIVEIRA	15	10	9	4
135	MG		OURO PRETO	16	15	8	4
136	MG		PARA DE MINAS	16	34	7	3
137	MG		PARACATU	14	26	7	8
138	MG		PASSOS	29	40	8	16
139	MG		PATOS DE MINAS	37	46	10	6
140	MG		PATROCINIO	23	28	7	4
141	MG		POCOS DE CALDAS	31	17	11	15
142	MG		POUSO ALEGRE	34	64	13	6
143	MG		SABARA	12	24	6	8
144	MG		SAO JOAO DEL REI	20	29	5	15
145	MG		SAO SEBASTIAO DO PARAISO	21	38	7	16
146	MG		SETE LAGOAS	44	65	18	12
147	MG		TEOFILO OTONI	25	54	13	13
148	MG		TIMOTEO	15	22	6	5
149	MG		TRES CORACOES	17	19	6	9
150	MG		UBA	16	35	7	7
151	MG		UBERABA	76	92	24	9
152	MG		UBERLANDIA	138	150	39	20
153	MG		UNAI	18	22	10	4
154	MG		VARGINHA	32	28	11	13
155	MG		VICOSA	13	17	6	3
156	MS	C	CAMPO GRANDE	151	521	43	55
157	MS		CORUMBA	10	10	8	5
158	MS		COXIM	9	31	6	6
159	MS		DOURADOS	63	106	10	29
160	MS		NOVA ANDRADINA	12	35	6	11
161	MS		PONTA PORA	11	18	4	2
162	MS		TRES LAGOAS	30	42	12	7
163	MT		ALTA FLORESTA	14	28	10	6
164	MT		CACERES	16	42	11	8

LOCALIDADES				UNIVERSO Nº DE POSTOS REVENDEDORES*		TAMANHO DA AMOSTRA A SER COLETADA POR SEMANA	
Nº	UF	CAPI-TAL	MUNICÍPIOS + DF	COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS	GLP	COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS	GLP
165	MT	C	CUIABA	131	331	73	42
166	MT		RONDONOPOLIS	56	149	23	9
167	MT		SINOP	41	72	13	12
168	MT		SORRISO	22	48	10	8
169	MT		VARZEA GRANDE	69	157	20	10
170	PA		ABAETETUBA	14	17	8	6
171	PA		ALENQUER	9	11	7	4
172	PA		ALTAMIRA	26	29	6	8
173	PA		ANANINDEUA	49	199	8	26
174	PA	C	BELEM	98	317	21	44
175	PA		BRAGANCA	15	24	7	6
176	PA		CAMETA	12	22	8	6
177	PA		CASTANHAL	20	83	7	5
178	PA		CONCEICAO DO ARAGUAIA	14	22	6	7
179	PA		ITAITUBA	22	34	7	5
180	PA		MARABA	63	109	14	7
181	PA		PARAGOMINAS	11	12	4	4
182	PA		PARAUPEBAS	44	79	9	3
183	PA		REDENCAO	25	43	4	5
184	PA		SANTAREM	48	170	12	20
185	PA		XINGUARA	16	24	9	7
186	PB		BAYEUX	11	19	7	5
187	PB		CABEDELO	11	22	6	6
188	PB		CAMPINA GRANDE	62	116	13	19
189	PB	C	JOAO PESSOA	110	275	24	19
190	PB		PATOS	26	19	6	4
191	PB		SOUSA	14	8	8	3
192	PE		ARARIPINA	34	9	9	3
193	PE		ARCOVERDE	17	11	8	6
194	PE		BELO JARDIM	11	12	7	2
195	PE		CABO DE SANTO AGOSTINHO	12	50	6	8
196	PE		CARUARU	74	50	16	8
197	PE		GARANHUNS	34	26	12	6
198	PE		GOIANA	11	18	7	4
199	PE		IGARASSU	12	36	8	15
200	PE		JABOATAO DOS GUARARAPES	48	98	12	19
201	PE		LAJEDO	12	13	6	5
202	PE		OLINDA	35	68	11	22
203	PE		PAULISTA	33	76	11	8
204	PE		PETROLINA	65	111	13	10
205	PE	C	RECIFE	186	138	32	28
206	PE		SALGUEIRO	14	13	7	3
207	PE		SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	14	15	10	5
208	PE		SERRA TALHADA	26	12	10	3
209	PE		VITORIA DE SANTO ANTAO	21	24	8	10
210	PI		PARNAIBA	42	34	13	2
211	PI		PICOS	33	36	9	2
212	PI		PIRIPIRI	16	7	5	4
213	PI	C	TERESINA	179	244	41	27
214	PR		APUCARANA	27	50	14	14
215	PR		ARAPONGAS	26	43	9	17
216	PR		ARAUCARIA	15	70	8	13
217	PR		ASSIS CHATEAUBRIAND	18	21	10	4
218	PR		CAMBE	21	36	10	16
219	PR		CAMPO LARGO	20	54	6	15
220	PR		CAMPO MOURAO	23	32	14	9
221	PR		CASCAVEL	79	103	16	18
222	PR		CASTRO	14	18	6	5
223	PR		CIANORTE	29	23	11	15
224	PR		COLOMBO	34	102	17	19
225	PR		CORNELIO PROCOPIO	14	14	6	3
226	PR	C	CURITIBA	306	503	54	32
227	PR		FOZ DO IGUAQU	58	106	16	19
228	PR		FRANCISCO BELTRAO	28	21	8	9

LOCALIDADES				UNIVERSO Nº DE POSTOS REVENDEDORES*		TAMANHO DA AMOSTRA A SER COLETADA POR SEMANA	
Nº	UF	CAPI- TAL	MUNICÍPIOS + DF	COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS	GLP	COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS	GLP
229	PR		GUARAPUAVA	49	43	14	9
230	PR		LONDRINA	106	126	21	58
231	PR		MARECHAL CANDIDO RONDON	18	19	6	4
232	PR		MARINGA	80	91	17	18
233	PR		PARANAGUA	27	38	9	8
234	PR		PARANAVAI	26	37	7	15
235	PR		PATO BRANCO	22	15	8	11
236	PR		PINHAIS	20	44	11	16
237	PR		PONTA GROSSA	63	112	15	12
238	PR		SANTO ANTONIO DA PLATINA	12	14	8	14
239	PR		SAO JOSE DOS PINHAIS	50	96	16	13
240	PR		TOLEDO	44	52	17	12
241	PR		UMUARAMA	45	30	14	9
242	PR		UNIAO DA VITORIA	12	19	8	3
243	RJ		ANGRA DOS REIS	16	23	8	5
244	RJ		ARARUAMA	19	23	11	6
245	RJ		BARRA DO PIRAI	10	15	9	3
246	RJ		BARRA MANSA	28	30	13	8
247	RJ		BELFORD ROXO	22	50	11	6
248	RJ		CABO FRIO	19	34	8	4
249	RJ		CAMPOS DOS GOYTACAZES	92	68	19	16
250	RJ		DUQUE DE CAXIAS	84	151	22	21
251	RJ		ITABORAI	29	50	9	4
252	RJ		ITAGUAI	17	9	7	3
253	RJ		ITAPERUNA	18	18	7	4
254	RJ		MACAE	26	22	10	5
255	RJ		MAGE	14	43	7	3
256	RJ		MARICA	21	28	10	3
257	RJ		NILOPOLIS	10	26	7	4
258	RJ		NITEROI	75	21	20	7
259	RJ		NOVA FRIBURGO	36	13	14	5
260	RJ		NOVA IGUACU	54	110	17	15
261	RJ		PETROPOLIS	51	30	18	7
262	RJ		RESENDE	22	21	11	6
263	RJ		RIO BONITO	15	11	7	3
264	RJ	C	RIO DE JANEIRO	635	364	80	39
265	RJ		SANTO ANTONIO DE PADUA	13	6	6	2
266	RJ		SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	12	11	7	2
267	RJ		SAO GONCALO	86	142	17	8
268	RJ		SAO JOAO DE MERITI	28	67	11	8
269	RJ		SAPUCAIA	11	9	10	2
270	RJ		SAQUAREMA	16	17	8	5
271	RJ		TERESOPOLIS	30	21	13	6
272	RJ		TRES RIOS	17	9	8	2
273	RJ		VALENCA	14	16	10	4
274	RJ		VOLTA REDONDA	35	45	12	7
275	RN		CAICO	12	15	7	4
276	RN		MOSSORO	57	58	17	4
277	RN	C	NATAL	108	192	28	22
278	RN		PARNAMIRIM	40	92	12	13
279	RO		ARIQUEMES	28	34	9	4
280	RO		CACOAL	23	36	8	4
281	RO		JI-PARANA	38	62	14	8
282	RO		PIMENTA BUENO	11	9	6	4
283	RO	C	PORTO VELHO	114	341	28	29
284	RO		VILHENA	30	33	10	8
285	RR	C	BOA VISTA	67	195	13	24
286	RS		ALEGRETE	17	17	7	7
287	RS		ALVORADA	17	39	5	7
288	RS		BAGE	25	62	9	23
289	RS		BENTO GONCALVES	33	17	10	3
290	RS		CACHOEIRA DO SUL	19	25	8	7
291	RS		CACHOEIRINHA	24	28	10	6
292	RS		CANOAS	70	112	17	14

LOCALIDADES				UNIVERSO Nº DE POSTOS REVENDEDORES*		TAMANHO DA AMOSTRA A SER COLETADA POR SEMANA	
Nº	UF	CAPI- TAL	MUNICÍPIOS + DF	COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS	GLP	COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS	GLP
293	RS		CAXIAS DO SUL	97	149	15	23
294	RS		CRUZ ALTA	22	22	9	2
295	RS		ERECHIM	39	50	11	6
296	RS		ESTEIO	18	24	9	11
297	RS		GRAMADO	11	15	6	4
298	RS		GRAVATAI	46	59	12	8
299	RS		GUAIBA	18	16	8	6
300	RS		IJUÍ	28	28	8	6
301	RS		LAJEADO	29	19	6	10
302	RS		NOVO HAMBURGO	41	58	14	12
303	RS		OSORIO	27	21	6	5
304	RS		PASSO FUNDO	46	108	12	21
305	RS		PELOTAS	80	96	14	16
306	RS	C	PORTO ALEGRE	258	133	39	19
307	RS		RIO GRANDE	41	83	14	9
308	RS		SANTA CRUZ DO SUL	44	57	11	16
309	RS		SANTA MARIA	52	108	10	33
310	RS		SANTA ROSA	25	13	7	7
311	RS		SANTANA DO LIVRAMENTO	25	32	9	11
312	RS		SANTO ANGELO	19	27	7	3
313	RS		SAO GABRIEL	11	22	7	9
314	RS		SAO LEOPOLDO	39	43	13	8
315	RS		SAO LUIZ GONZAGA	10	17	5	5
316	RS		SAPIRANGA	13	20	9	5
317	RS		SAPUCAIA DO SUL	23	43	10	19
318	RS		TORRES	12	15	5	5
319	RS		URUGUAIANA	17	32	7	10
320	RS		VACARIA	17	9	9	7
321	RS		VIAMAO	29	66	6	14
322	SC		ARARANGUA	19	14	11	4
323	SC		BALNEARIO CAMBORIU	27	24	9	4
324	SC		BIGUACU	15	20	10	2
325	SC		BLUMENAU	68	60	20	7
326	SC		BRUSQUE	32	22	10	6
327	SC		CACADOR	17	15	8	3
328	SC		CHAPECO	43	52	9	5
329	SC		CONCORDIA	20	43	6	4
330	SC		CRICIUMA	48	17	12	9
331	SC	C	FLORIANOPOLIS	89	34	36	7
332	SC		ITAJAI	47	92	11	7
333	SC		JARAGUA DO SUL	37	53	12	5
334	SC		JOINVILLE	94	66	20	5
335	SC		LAGES	39	37	9	6
336	SC		LAGUNA	13	11	7	4
337	SC		MAFRA	17	26	7	4
338	SC		PALHOCA	34	41	18	2
339	SC		SAO JOSE	54	48	17	2
340	SC		TUBARAO	33	15	10	5
341	SC		VIDEIRA	15	16	7	5
342	SC		XANXERE	17	15	4	4
343	SE	C	ARACAJU	72	131	21	12
344	SE		ITABAIANA	14	16	8	3
345	SE		LAGARTO	15	28	7	4
346	SE		NOSSA SENHORA DO SOCORRO	14	50	9	7
347	SP		ADAMANTINA	10	14	8	4
348	SP		AMERICANA	61	44	14	15
349	SP		AMPARO	20	17	11	5
350	SP		ARACATUBA	58	115	25	17
351	SP		ARARAQUARA	70	90	18	12
352	SP		ARARAS	36	36	14	7
353	SP		ASSIS	32	48	24	7
354	SP		ATIBAIA	45	46	14	10
355	SP		AVARE	24	23	11	8
356	SP		BARRETOS	35	41	15	3

LOCALIDADES				UNIVERSO Nº DE POSTOS REVENDEDORES*		TAMANHO DA AMOSTRA A SER COLETADA POR SEMANA	
Nº	UF	CAPI- TAL	MUNICÍPIOS + DF	COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS	GLP	COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS	GLP
357	SP		BARUERI	50	66	18	12
358	SP		BAURU	95	98	27	13
359	SP		BEBEDOURO	22	30	11	9
360	SP		BIRIGUI	31	57	14	16
361	SP		BOTUCATU	30	42	9	16
362	SP		BRAGANCA PAULISTA	35	56	13	7
363	SP		CACAPAVA	22	27	13	5
364	SP		CAMPINAS	168	90	43	11
365	SP		CARAGUATATUBA	28	37	9	3
366	SP		CARAPICUIBA	32	80	10	11
367	SP		CATANDUVA	33	43	12	8
368	SP		COSMOPOLIS	11	14	9	5
369	SP		COTIA	40	36	13	8
370	SP		CRUZEIRO	14	28	7	7
371	SP		CUBATAO	13	15	6	5
372	SP		DIADEMA	51	40	16	10
373	SP		DRACENA	15	21	10	3
374	SP		EMBU DAS ARTES	21	49	12	5
375	SP		FRANCA	87	87	22	9
376	SP		GARÇA	14	21	7	4
377	SP		GUARATINGUETA	26	44	9	13
378	SP		GUARUJA	35	34	13	5
379	SP		GUARULHOS	150	143	25	19
380	SP		HORTOLANDIA	33	49	13	8
381	SP		IBITINGA	18	17	8	8
382	SP		INDAIATUBA	44	36	16	11
383	SP		ITANHAEM	18	44	6	3
384	SP		ITAPECERICA DA SERRA	17	24	10	6
385	SP		ITAPETININGA	31	38	14	11
386	SP		ITAPEVA	18	12	10	4
387	SP		ITAPIRA	15	20	10	3
388	SP		ITAPOLIS	15	21	9	12
389	SP		ITAQUAQUECETUBA	35	82	10	12
390	SP		ITATIBA	35	22	13	4
391	SP		ITU	35	37	14	7
392	SP		JABOTICABAL	26	33	13	4
393	SP		JACAREI	46	57	16	9
394	SP		JALES	23	22	9	5
395	SP		JAU	36	39	13	9
396	SP		JOSE BONIFACIO	12	18	10	4
397	SP		JUNDIAI	85	43	22	8
398	SP		LEME	20	27	17	8
399	SP		LIMEIRA	59	45	23	13
400	SP		LINS	28	35	15	8
401	SP		LORENA	17	46	8	12
402	SP		MARILIA	56	40	13	6
403	SP		MATAO	21	47	16	8
404	SP		MAUA	34	61	11	19
405	SP		MIRASSOL	23	22	9	9
406	SP		MOCOCA	19	16	10	5
407	SP		MOGI DAS CRUZES	76	67	20	15
408	SP		MOGI GUACU	24	27	13	11
409	SP		MOGI MIRIM	24	21	12	8
410	SP		MONTE ALTO	11	16	10	8
411	SP		OLIMPIA	17	22	7	6
412	SP		OSASCO	95	137	23	20
413	SP		OURINHOS	27	53	16	11
414	SP		PARAGUACU PAULISTA	12	29	9	11
415	SP		PAULINIA	23	27	15	7
416	SP		PINDAMONHANGABA	31	44	7	6
417	SP		PIRACICABA	87	79	19	16
418	SP		PIRASSUNUNGA	21	26	13	2
419	SP		POA	14	33	9	8
420	SP		PORTO FERREIRA	11	21	7	2

LOCALIDADES				UNIVERSO Nº DE POSTOS REVENDEDORES*		TAMANHO DA AMOSTRA A SER COLETADA POR SEMANA	
Nº	UF	CAPI-TAL	MUNICÍPIOS + DF	COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS	GLP	COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS	GLP
421	SP		PRAIA GRANDE	42	55	14	8
422	SP		PRESIDENTE PRUDENTE	75	94	20	19
423	SP		PRESIDENTE VENCESLAU	16	24	10	5
424	SP		RIBEIRAO PIRES	16	23	8	12
425	SP		RIBEIRAO PRETO	176	194	34	21
426	SP		RIO CLARO	43	29	15	6
427	SP		SALTO	21	34	10	10
428	SP		SANTA BARBARA D'OESTE	34	49	14	13
429	SP		SANTA CRUZ DO RIO PARDO	19	26	9	12
430	SP		SANTO ANDRE	121	60	26	15
431	SP		SANTOS	64	55	14	11
432	SP		SAO BERNARDO DO CAMPO	105	69	20	10
433	SP		SAO CAETANO DO SUL	37	9	13	6
434	SP		SAO CARLOS	61	108	21	13
435	SP		SAO JOAO DA BOA VISTA	27	14	14	9
436	SP		SAO JOSE DO RIO PRETO	121	191	23	20
437	SP		SAO JOSE DOS CAMPOS	128	140	17	18
438	SP	C	SAO PAULO	1580	619	180	37
439	SP		SAO ROQUE	19	28	9	6
440	SP		SAO VICENTE	26	70	12	12
441	SP		SERTAOZINHO	26	65	11	9
442	SP		SOROCABA	119	119	26	15
443	SP		SUMARE	48	68	16	8
444	SP		SUZANO	37	60	14	8
445	SP		TABOAO DA SERRA	20	28	15	6
446	SP		TATUI	26	27	10	8
447	SP		TAUBATE	58	62	13	8
448	SP		TUPA	21	26	12	6
449	SP		UBATUBA	23	43	9	11
450	SP		VALINHOS	31	21	14	5
451	SP		VARZEA PAULISTA	15	20	10	6
452	SP		VINHEDO	19	13	11	4
453	SP		VOTORANTIM	17	29	10	17
454	SP		VOTUPORANGA	25	40	12	4
455	TO		ARAGUAINA	33	79	11	12
456	TO		GURUPI	25	71	11	33
457	TO	C	PALMAS	54	98	10	25
458	TO		PARAISO DO TOCANTINS	15	28	8	8
459	TO		PORTO NACIONAL	18	29	6	10
				20099	27460	5961	4401

Notas:

1) Base de Dados referente a 04/fev/2020

ANEXO II
ARQUIVOS ELETRÔNICOS

1. LAYOUT I: PLANILHAS ELETRÔNICAS

(A) CAMPO Nº	(B) NOME DO CAMPO	(C) TAMANHO (1)	(D) TIPO (2)	CAMPOS OBRIGATÓRIOS POR ARQUIVOS	
				(E) LPC-PRE E LPC-DEF	(F) LPC-COM
1	CÓDIGO DO POSTO REVENDEDOR	10	N	✓	✓
2	CÓDIGO DE INSTALAÇÃO DO POSTO REVENDEDOR (1)	10	N	✓	✓
3	CÓDIGO DE QUALIFICAÇÃO DO POSTO REVENDEDOR (1)	2	N	✓	✓

(A) CAMPO Nº	(B) NOME DO CAMPO	(C) TAMANHO (1)	(D) TIPO (2)	CAMPOS OBRIGATORIOS POR ARQUIVOS	
				(E) LPC-PRE E LPC-DEF	(F) LPC-COM
4	CNPJ DO POSTO REVENDEDOR	14	N	✓	✓
5	RAZÃO SOCIAL DO POSTO REVENDEDOR	60	A	✓	✓
6	NOME FANTASIA DO POSTO REVENDEDOR	60	A	✓	✓
7	CÓDIGO DE ENDEREÇO DA INSTALAÇÃO DO POSTO REVENDEDOR (¹)	10	N	✓	✓
8	ENDEREÇO DO POSTO REVENDEDOR	100	A	✓	✓
9	NÚMERO DO ENDEREÇO DO POSTO REVENDEDOR	50	A	✓	✓
10	BAIRRO DO POSTO REVENDEDOR	60	A	✓	✓
11	CEP DO POSTO REVENDEDOR	8	N	✓	✓
12	CIDADE DO POSTO REVENDEDOR	60	A	✓	✓
13	ESTADO DO POSTO REVENDEDOR	60	A	✓	✓
14	TELEFONE DO POSTO REVENDEDOR	15	A	✓	✓
15	CÓDIGO DA BANDEIRA DE VENDA DO POSTO REVENDEDOR (¹)	10	N	✓	✓
16	BANDEIRA DE VENDA DO POSTO REVENDEDOR	60	A	✓	✓
17	PREÇO DE REVENDA (BOMBA) À VISTA PARA GASOLINA C COMUM	4	N	✓	✓
18	OBSERVAÇÕES PARA GASOLINA C COMUM	100	A	✓	✓
19	PREÇO DE REVENDA (BOMBA) À VISTA PARA ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	4	N	✓	✓
20	OBSERVAÇÕES PARA ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	100	A	✓	✓
21	PREÇO DE REVENDA (BOMBA) À VISTA PARA ÓLEO DIESEL	4	N	✓	✓
22	OBSERVAÇÕES PARA ÓLEO DIESEL	100	A	✓	✓
23	PREÇO DE REVENDA (BOMBA) À VISTA PARA GASOLINA C ADITIVADA	4	N	✓	✓
24	OBSERVAÇÕES PARA GASOLINA C ADITIVADA	100	A	✓	✓
25	PREÇO DE REVENDA (BOMBA) À VISTA PARA ÓLEO DIESEL S10	4	N	✓	✓
26	OBSERVAÇÕES PARA ÓLEO DIESEL S10	100	A	✓	✓
27	PREÇO DE REVENDA À VISTA PARA GNV	4	A	✓	✓
28	OBSERVAÇÕES PARA GNV	100	A	✓	✓
29	PREÇO DE REVENDA À VISTA PARA GLP	4	A	✓	✓
30	OBSERVAÇÕES PARA GLP	100	A	✓	✓
31	TIPO DE FORMULÁRIO (AUT ou GLP ou GEO)	3	A	✓	✓
32	ORIGEM DAS COORDENADAS DE REFERÊNCIA	3	A	✓	✓
33	LATITUDE DE REFERÊNCIA (*)	8	N	✓	✓
34	LONGITUDE DE REFERÊNCIA (*)	8	N	✓	✓
35	VALIDAÇÃO DA COORDENADA DE REFERÊNCIA	40	A	✓	✓
36	PRECISÃO DA COORDENADA DE REFERÊNCIA	2	N	✓	✓
37	DATA DA OBTENÇÃO DA COORDENADA DE REFERÊNCIA	8	DATA	✓	✓
38	SISTEMA DE REFERÊNCIA DE COORDENADAS	15	A	✓	✓
39	COORDENADA DE REFERÊNCIA (LATITUDE, LONGITUDE)	19	A	✓	✓
40	DATA DA COLETA (DD/MM/YY)	8	DATA	✓	✓
41	Nº SEMANA DA COLETA	4	N	✓	✓
42	PROTOCOLO DA COLETA (²)	29	N	✓	✓
43	CÓDIGO ÚNICO IDENTIFICADOR DO EQUIPAMENTO ELETRÔNICO (³)	(*)	(*)	✓	✓
44	CÓDIGO IBGE DO MUNICÍPIO	7	N	✓	✓
45	DATA INÍCIO DA SEMANA DA COLETA (DD/MM/YY)	8	DATA	✓	✓
46	DATA FIM DA SEMANA DA COLETA	8	DATA	✓	✓
47	DATA INÍCIO COLETA (DD/MM/YY)	8	DATA		✓
48	HORA INÍCIO COLETA (HH:MM:SS)	8	HORA		✓
49	PRECISÃO DO GNSS INÍCIO COLETA	2	N	✓	✓
50	LATITUDE INÍCIO COLETA (*)	8	N	✓	✓
51	LONGITUDE INÍCIO COLETA (*)	8	N	✓	✓
52	COORDENADA INÍCIO COLETA (LATITUDE, LONGITUDE)	19	A	✓	✓
53	DATA FIM COLETA	8	DATA		✓
54	HORA FIM COLETA	8	HORA		✓
55	PRECISÃO DO GNSS FIM COLETA	2	N	✓	✓
56	LATITUDE FIM COLETA (*)	8	N	✓	✓
57	LONGITUDE FIM COLETA (*)	8	N	✓	✓
58	COORDENADA FIM COLETA (LATITUDE, LONGITUDE)	19	A	✓	✓
59	DATA REGISTRO FOTO PAINEL DE PREÇO (IMGPP)	8	DATA		✓
60	HORA REGISTRO IMGPP	8	HORA		✓

(A) CAMPO Nº	(B) NOME DO CAMPO	(C) TAMANHO (1)	(D) TIPO (2)	CAMPOS OBRIGATÓRIOS POR ARQUIVOS	
				(E) LPC-PRE E LPC-DEF	(F) LPC-COM
61	PRECISÃO DO GNSS IMGPP	3	N	✓	✓
62	LATITUDE REGISTRO IMGPP (*)	8	N	✓	✓
63	LONGITUDE REGISTRO IMGPP (*)	8	N	✓	✓
64	COORDENADA REGISTRO IMGPP (LATITUDE, LONGITUDE)	19	A	✓	✓
65	DATA REGISTRO FOTO QUADRO DE AVISO (IMGQA)	8	DATA		✓
66	HORA REGISTRO IMGQA	8	HORA		✓
67	PRECISÃO DO GNSS REGISTRO IMGQA	2	N	✓	✓
68	LATITUDE REGISTRO IMGQA (*)	8	N	✓	✓
69	LONGITUDE REGISTRO IMGQA (*)	8	N	✓	✓
70	COORDENADA REGISTRO IMGQA (LATITUDE, LONGITUDE)	19	A	✓	✓
71	ACURÁCIA INÍCIO COLETA (em metros)	6	N	✓	✓
72	ACURÁCIA FIM COLETA (em metros)	6	N	✓	✓
73	ACURÁCIA IMGPP (em metros)	6	N	✓	✓
74	ACURÁCIA IMGQA (em metros)	6	N	✓	✓
75	TEMPO TOTAL DA COLETA (em minutos)	4	N		✓
76	MÍNIMO ACURÁCIAS (em metros)	6	N	✓	✓
77	MÍNIMO PRECISÃO (em metros)	2	N	✓	✓
78	NOME ARQUIVO IMGPP (somente se existir arquivo)	34	A		✓
79	NOME ARQUIVO IMGQA (somente se existir arquivo)	34	A		✓
80	SITUAÇÃO CONSTATADA DO POSTO REVENDEDOR ⁽¹⁾	2	N		✓
81	OBSERVAÇÃO SOBRE SITUAÇÃO CONSTATADA	60	A		✓

Notas:

- 1) Tamanho: Tamanho do campo
- 2) Tipo: Tipo do Campo, sendo N – Numérico e A – Alfanumérico
- 3) (1) Código a ser fornecido pela ANP
- 4) (2) Protocolo da coleta – descrito na Seção 3: “Expressões dos Nomes dos Arquivos”
- 5) (3) Código Único Identificador do Equipamento Eletrônico: a critério da contratada
- 6) (*) Latitudes e Longitudes devem possuir 5 (cinco) casas decimais e estar no formato SIRGAS 2000 (EPSG:4674)
- 7) **O layout acima pode sofrer modificações, de acordo com a necessidade de informações a serem utilizadas pela ANP**

2. LAYOUT II: ARQUIVO TEXTO

(A) CAMPO Nº	(B) NOME DO CAMPO	(C) TAMANHO (1)	(D) TIPO (2)
1	CÓDIGO INTERNO	10	N
2	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO DO POSTO REVENDEDOR ⁽¹⁾	10	N
3	CÓDIGO DA QUALIFICAÇÃO DO POSTO REVENDEDOR ⁽¹⁾	2	N
4	CÓDIGO DO ENDEREÇO DA INSTALAÇÃO DO POSTO REVENDEDOR ⁽¹⁾	10	N
5	TELEFONE DA INSTALAÇÃO DO POSTO REVENDEDOR	15	A
6	CÓDIGO DA BANDEIRA DO POSTO REVENDEDOR ⁽¹⁾	10	N
7	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	100	A
8	STATUS DO POSTO REVENDEDOR. PREENCHER COM “PQ”	2	A
9	VALOR DE REVENDA (BOMBA) À VISTA DE GASOLINA C COMUM	12	N
10	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	12	N
11	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	20	A
12	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	3	A
13	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	10	DATA
14	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	10	N
15	OBSERVAÇÃO DA COLETA DE GASOLINA C COMUM	100	A
16	PREENCHER COM “RE”	2	A
17	VALOR DE REVENDA (BOMBA) À VISTA DE ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	13	N
18	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	13	N
19	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	20	A
20	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	3	A
21	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	10	DATA
22	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	10	N
23	OBSERVAÇÃO DA COLETA DE ETANOL HIDRATADO COMBUSTÍVEL	100	A

(A) CAMPO Nº	(B) NOME DO CAMPO	(C) TAMANHO (1)	(D) TIPO (2)
24	PREENCHER COM "RE"	2	A
25	VALOR DE REVENDA (BOMBA) À VISTA DE ÓLEO DIESEL B S500	12	N
26	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	12	N
27	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	20	A
28	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	3	A
29	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	10	DATA
30	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	10	N
31	OBSERVAÇÃO DA COLETA DE ÓLEO DIESEL B S500	100	A
32	PREENCHER COM "RE"	2	A
33	VALOR DE REVENDA (BOMBA) À VISTA DE GASOLINA C ADITIVADA	12	N
34	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	12	N
35	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	20	A
36	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	3	A
37	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	10	DATA
38	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	10	N
39	OBSERVAÇÃO DA COLETA DE GASOLINA C ADITIVADA	100	A
40	PREENCHER COM "RE"	2	A
41	VALOR DE REVENDA (BOMBA) À VISTA DE ÓLEO DIESEL B S10	12	N
42	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	12	N
43	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	20	A
44	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	3	A
45	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	10	DATA
46	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	10	N
47	OBSERVAÇÃO DA COLETA DE ÓLEO DIESEL B S10	100	A
48	PREENCHER COM "RE"	2	A
49	VALOR DE REVENDA À VISTA DE GNV	13	N
50	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	13	N
51	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	20	A
52	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	3	A
53	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	10	DATA
54	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	10	N
55	OBSERVAÇÃO DA COLETA DE GNV	100	A
56	PREENCHER COM "RE"	2	A
57	VALOR DE REVENDA À VISTA DE GLP	13	N
58	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	13	N
59	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	20	A
60	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	3	A
61	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	10	DATA
62	CAMPO INTENCIONALMENTE EM BRANCO	10	N
63	OBSERVAÇÃO DA COLETA DE GLP	100	A
64	PREENCHER COM "RE"	2	A
65	DATA DA COLETA (DD/MM/YYYY)	10	DATA

Notas:

- 1) Tamanho: Tamanho do campo
- 2) Tipo: Tipo do Campo, sendo N "Numérico" e A "Alfanumérico"
- 3) **O layout acima pode sofrer modificações, de acordo com a necessidade de informações a serem utilizadas pela ANP**
- 4) (1) Código a ser fornecido pela ANP

3. EXPRESSÕES DOS NOMES DOS ARQUIVOS

PARÂMETRO 1: PLANILHAS ELETRÔNICAS, ARQUIVOS .CSV E .TXT

CAMPO Nº	NOME DO CAMPO	TAMANHO	TIPO	VALOR	CAMPOS OBRIGATÓRIOS POR ARQUIVOS	
					PLANILHA E CSV	ARQUIVO DE TEXTO
1	Semana (SSSS)	4	N	Variável	✓	✓
2	Ano (AAAA)	4	N	Variável	✓	✓
3	Início da Semana da Coleta (DDMM)	4	N	Variável	✓	✓
4	Fim da Semana da Coleta (DDMM)	4	N	Variável	✓	✓
5	Data do Arquivo (DDMM)	4	N	Variável	✓	✓
6	Hora do Arquivo (HHMM)	4	N	Variável	✓	✓

7	Tipo do Relatório	7	A	LPC-PRE; LPC-DEF; LPC-COM; REL-AUD; REL-INT; REL-GEO;	✓	Não aplicável
8	Tipo de Combustível	3	A	AUT; GLP	✓	Não aplicável
EXPRESSÃO DO NOME PLANILHA E CSV						
SSSS.AAAA.DDMMDDMM.DDMM.HHMM-[LPC-PRE ou LPC-DEF ou LPC-COM ou REL-AUD ou REL-INT ou REL-GEO]-[GLP ou AUT]						
EXPRESSÃO DO NOME DO ARQUIVO DE TEXTO						
AAAA.DDMMDDMM.DDMM.HHMM						

PARÂMETRO 2: ARQUIVO DE IMAGEM DO REGISTRO FOTOGRÁFICO E PROTOCOLO COLETA

CAMPO Nº	NOME DO CAMPO	TAMANHO	TIPO	VALOR	CAMPOS OBRIGATÓRIOS POR ARQUIVOS	
					ARQUIVO DE IMAGEM	Nº PROTOCOLO DA COLETA
1	Semana (SSSS)	4	N	Variável	✓	✓
2	Ano (AAAA)	4	N	Variável	✓	✓
3	Mês (MM)	2	N	Variável	✓	✓
4	Dia (DD)	2	N	Variável	✓	✓
5	Tipo de Combustível	3	A	AUT ; GLP	✓	✓
6	Código Instalação	10	N	Variável	✓	✓
7	Descrição da Foto	5	A	imgPP; imgQA	✓	Não aplicável
8	*Hora (HHMM)	4	N	Variável	✓	✓
EXPRESSÃO DO NOME DO ARQUIVO DE IMAGEM						
SSSS.AAAA.MM.DD-[GLP ou AUT]-NNNNNNNNNN-[imgPP ou imgQA]-HHMM						
EXPRESSÃO DO Nº DO PROTOCOLO DA COLETA						
SSSS.AAAA.MM.DD-[GLP ou AUT]-NNNNNNNNNN-HHMM						

Notas:

- 1) Para o Arquivo de Imagem o campo nº 8 será a hora do momento da captura do registro fotográfico.
- 2) Para o Protocolo da Coleta o campo nº 8 será a hora do início do preenchimento do formulário.

4. EXEMPLOS DAS EXPRESSÕES E PRAZOS DE ENTREGA DOS ARQUIVOS ELETRÔNICOS

EXPRESSÃO DO NOME PLANILHA E CSV			
SSSS.AAAA.DDMMDDMM.DDMM.HHMM-[LPC-PRE ou LPC-DEF ou LPC-COM ou REL-AUD ou REL-INT ou REL-GEO]-[GLP ou AUT]			
EXEMPLO	ARQUIVO	REF.	DATA DA ENTREGA
0975.2020.01030703.0503.1659-LPC-PRE-AUT	Planilha	Parâmetro 1; Layout I	Quinta-feira até 17h
0975.2020.01030703.0503.1659-LPC-PRE-GLP			
0975.2020.01030703.0603.1159-LPC-DEF-AUT	Planilha	Parâmetro 1; Layout I	Sexta-feira até 12h
0975.2020.01030703.0603.1159-LPC-DEF-GLP			
0975.2020.01030703.1003.1659-LPC-COM-AUT	Planilha e CSV	Parâmetro 1; Layout I	Terça-feira até 17h
0975.2020.01030703.1003.1659-LPC-COM-GLP			
0975.2020.01030703.1003.1659-REL-AUD-AUT	Planilha	Parâmetro 1	Terça-feira até 17h
0975.2020.01030703.1003.1659-REL-AUD-GLP			
0975.2020.01030703.1003.1659-REL-INT-AUT	Planilha	Parâmetro 1	Terça-feira até 17h
0975.2020.01030703.1003.1659-REL-INT-GLP			
0975.2020.01030703.1003.1659-REL-GEO-AUT	Planilha e CSV	Parâmetro 1	Terça- feira até 17h
0975.2020.01030703.1003.1659-REL-GEO-GLP			

EXPRESSÃO DO NOME DO ARQUIVO DE TEXTO			
AAAA.DDMMDDMM.DDMM.HHMM			
EXEMPLO	ARQUIVO	LAYOUT	DATA DA ENTREGA
2020.01030703.0603.1159	Arquivo de Texto	Layout II; Parâmetro 1	Sexta-feira até 12h

EXPRESSÃO DO NOME DO ARQUIVO DE IMAGEM DO REGISTRO FOTOGRÁFICO			
SSSS.AAAA.MM.DD-[GLP ou AUT]-NNNNNNNNNN-[imgPP ou imgQA]-HHMM			
EXEMPLO	ARQUIVO	REF.	DATA DA ENTREGA
0975.2020.03.04-GLP-0123456789-imgQA-0930	Imagem	-	Terça-feira até 17H
0975.2020.03.04-GLP-0123456789-imgPP-0931			
0975.2020.03.05-AUT-0123456789-imgQA-0830	Imagem	-	Terça-feira até 17H
0975.2020.03.05-AUT-0123456789-imgPP-0831			

EXPRESSÃO DO PROTOCOLO DA COLETA			
SSSS.AAAA.MM.DD-[GLP ou AUT]-NNNNNNNNNN-HHMM			
EXEMPLO			

0975.2020.03.05-GLP-0123456789-0930
0975.2020.03.05-AUT-0123456789-0831

ANEXO III CRONOGRAMA

COLUNA A	COLUNA B	COLUNA C	COLUNA D	COLUNA E (**)	COLUNA F (**)
ETAPA	INÍCIO	DURAÇÃO	QUANTIDADE MÍNIMA DE LOCALIDADES (***) A SEREM ACRESCIDAS À PESQUISA	AUTOMOTIVOS E GLP % MÍNIMO A SER ACRESCIDO DO TOTAL DE UNIDADES AMOSTRAIS	AUTOMOTIVOS E GLP % MÍNIMO ACUMULADO DE UNIDADES AMOSTRAIS
1ª Etapa	Termo inicial da vigência do contrato	04 semanas	27 localidades (capitais e DF)	20%	20%
2ª Etapa	Após a 1ª etapa	04 semanas	65 localidades	24%	44%
3ª Etapa	Após a 2ª etapa	04 semanas	a critério da contratada (*)	10%	54%
4ª Etapa	Após a 3ª etapa	04 semanas	a critério da contratada (*)	10%	64%
5ª Etapa	Após a 4ª etapa	04 semanas	a critério da contratada (*)	10%	74%
6ª Etapa	Após a 5ª etapa	03 semanas	a critério da contratada (*)	10%	84%
7ª Etapa	Após a 6ª etapa	02 semanas	a critério da contratada (*)	10%	94%
8ª Etapa	Após a 7ª etapa	-	a critério da contratada (*)	6%	100%
TOTAL			459	100%	

Quadro 01 – Cronograma de execução dos serviços e entrega dos produtos previstos no Termo de Referência

Notas:

(*) Desde que cumprida a incorporação dos percentuais mínimos das colunas E e F.

(**) Os percentuais estabelecidos nas colunas E e F devem buscar, na medida do possível, o equilíbrio na relação de unidades amostrais de postos revendedores de automotivos e postos revendedores de GLP.

(***) Localidades – conjunto de estratos de natureza geográfica nos quais se realiza a pesquisa. As 459 localidades são representadas, atualmente, pelos 458 municípios mais o Distrito Federal, sob a denominação Brasília, descritas no ANEXO I do presente Termo de Referência.

ANEXO IV IMPLANTAÇÃO DO LPC – 1ª E 2ª ETAPAS - LOCALIDADES

LOCALIDADES				TAMANHO DA AMOSTRA A SER COLETADA POR SEMANA		
Nº	UF	CAPITAL	MUNICÍPIOS + DF	COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS	GLP	TOTAL DA AMOSTRA SEMANAL
1	AC	C	RIO BRANCO	21	39	60
2	AL	C	MACEIO	17	14	31
3	AM	C	MANAUS	31	66	97
4	AP	C	MACAPA	17	12	29
5	BA		FEIRA DE SANTANA	23	10	33
6	BA	C	SALVADOR	63	68	131
7	CE	C	FORTALEZA	72	91	163
8	DF	C	BRASILIA	34	71	105
9	ES		SERRA	13	35	48
10	ES		VILA VELHA	14	17	31
11	ES	C	VITORIA	14	6	20
12	GO		ANAPOLIS	16	33	49
13	GO		APARECIDA DE GOIANIA	13	32	45
14	GO	C	GOIANIA	40	61	101
15	MA		IMPERATRIZ	13	34	47
16	MA	C	SAO LUIS	35	31	66
17	MG	C	BELO HORIZONTE	30	41	71
18	MG		CONTAGEM	17	17	34
19	MG		GOVERNADOR VALADARES	11	8	19

LOCALIDADES				TAMANHO DA AMOSTRA A SER COLETADA POR SEMANA		
Nº	UF	CAPITAL	MUNICÍPIOS + DF	COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS	GLP	TOTAL DA AMOSTRA SEMANAL
20	MG		JUIZ DE FORA	13	35	48
21	MG		MONTES CLAROS	14	35	49
22	MG		UBERABA	24	12	36
23	MG		UBERLANDIA	39	25	64
24	MS	C	CAMPO GRANDE	31	93	124
25	MS		DOURADOS	10	29	39
26	MT	C	CUIABA	52	71	123
27	MT		RONDONOPOLIS	23	12	35
28	MT		VARZEA GRANDE	20	13	33
29	PA	C	BELEM	15	74	89
30	PB		CAMPINA GRANDE	13	33	46
31	PB	C	JOAO PESSOA	17	24	41
32	PE		CARUARU	16	10	26
33	PE		JABOATAO DOS GUARARAPES	12	24	36
34	PE		PETROLINA	13	13	26
35	PE	C	RECIFE	23	47	70
36	PI	C	TERESINA	29	46	75
37	PR		CASCADEL	16	30	46
38	PR	C	CURITIBA	39	54	93
39	PR		FOZ DO IGUAQU	16	24	40
40	PR		LONDRINA	21	98	119
41	PR		MARINGA	17	31	48
42	PR		PONTA GROSSA	15	15	30
43	RJ		CAMPOS DOS GOYTACAZES	19	20	39
44	RJ		DUQUE DE CAXIAS	22	27	49
45	RJ		NITEROI	20	7	27
46	RJ		NOVA IGUAQU	17	19	36
47	RJ		PETROPOLIS	18	7	25
48	RJ	C	RIO DE JANEIRO	57	66	123
49	RJ		SAO GONCALO	17	10	27
50	RN	C	NATAL	20	37	57
51	RO	C	PORTO VELHO	20	49	69
52	RR	C	BOA VISTA	9	24	33
53	RS		CANOAS	17	18	35
54	RS		CAXIAS DO SUL	15	29	44
55	RS		NOVO HAMBURGO	14	16	30
56	RS		PELOTAS	14	21	35
57	RS	C	PORTO ALEGRE	28	32	60
58	RS		SANTA MARIA	10	33	43
59	SC		BLUMENAU	20	7	27
60	SC		CRICIUMA	12	9	21
61	SC	C	FLORIANOPOLIS	26	7	33
62	SC		ITAJAI	11	7	18
63	SC		JOINVILLE	20	5	25
64	SC		SAO JOSE	17	2	19
65	SE	C	ARACAJU	15	15	30
66	SP		AMERICANA	14	19	33
67	SP		ARACATUBA	25	22	47
68	SP		ARARAQUARA	18	15	33
69	SP		BAURU	27	17	44
70	SP		CAMPINAS	43	14	57
71	SP		DIADEMA	16	13	29
72	SP		FRANCA	22	12	34
73	SP		GUARULHOS	25	24	49
74	SP		JACAREI	16	12	28
75	SP		JUNDIAI	22	8	30
76	SP		LIMEIRA	23	17	40
77	SP		MARILIA	13	6	19
78	SP		MOGI DAS CRUZES	20	19	39
79	SP		OSASCO	23	25	48
80	SP		PIRACICABA	19	20	39
81	SP		PRESIDENTE PRUDENTE	20	24	44
82	SP		RIBEIRAO PRETO	34	36	70
83	SP		SANTO ANDRE	26	19	45
84	SP		SANTOS	14	14	28
85	SP		SAO BERNARDO DO CAMPO	20	13	33

LOCALIDADES				TAMANHO DA AMOSTRA A SER COLETADA POR SEMANA		
Nº	UF	CAPITAL	MUNICÍPIOS + DF	COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS	GLP	TOTAL DA AMOSTRA SEMANAL
86	SP		SAO CARLOS	21	17	38
87	SP		SAO JOSE DO RIO PRETO	23	25	48
88	SP		SAO JOSE DOS CAMPOS	17	23	40
89	SP	C	SAO PAULO	129	62	191
90	SP		SOROCABA	26	19	45
91	SP		TAUBATE	13	11	24
92	TO	C	PALMAS	7	25	32
			TOTAL	2096	2532	4628

ANEXO V INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Indicador 1 – Prazo de envio dos Arquivos Preliminares	
1 – Cumprimento do prazo de envio dos arquivos eletrônicos preliminares à ANP, “LCP-PRE”, para que identifique inconsistências	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento de prazo considerado crítico para a disponibilização dos arquivos eletrônicos preliminares contendo os dados pesquisados, para que a ANP possa identificar eventuais inconsistências, conforme descritos nos itens 12.21.1, 12.23, 12.24,
Meta a cumprir	Atendimento ao prazo de encaminhamento dos arquivos eletrônicos preliminares, conforme item 12.24.
Instrumento de medição	Horário de transmissão dos arquivos eletrônicos preliminares, tendo por referência a Hora Oficial de Brasília.
Forma de acompanhamento	Relatório mensal de acompanhamento do prazo de envio dos arquivos eletrônicos preliminares à ANP.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	<p>Medir-se-á o cumprimento do prazo previsto no item 12.24 calculando-se a soma dos eventuais atrasos identificados no encaminhamento dos arquivos eletrônicos preliminares, nos termos do item 12.28, medidos em minutos inteiros, conforme descrito a seguir:</p> <p>(a) A medição ocorrerá para cada um dos dias em que haja previsão de encaminhamento dos arquivos preliminares, e que estejam contidos no mês a que se refere a nota fiscal enviada pela CONTRATADA.</p> <p>(b) O indicador será composto pelas somas dos eventuais atrasos nos dias acima mencionados.</p> <p>$Q_{(i)}$ = Atraso, no dia (i), medido em minutos decorrentes do descumprimento do prazo estabelecido no item 12.24 do presente Termo de Referência.</p> <p>(i) = cada dia previsto, em cada mês, para os quais haja previsão de encaminhamento dos arquivos eletrônicos preliminares, nos termos do item 12.24, e que estejam contidos no mês a que se refere a nota fiscal enviada pela empresa contratada.</p> <p>$\sum Q_{(i)}$ = Somatório dos (n) $Q_{(i)}$ relativos ao mês a que se refere a nota fiscal enviada pela CONTRATADA.</p> <p>(n) = quantidade máxima de dias em que haja previsão de encaminhamento dos arquivos eletrônicos preliminares, e que estejam contidos no mês a que se refere a nota fiscal enviada pela CONTRATADA.</p>
Faixas de ajuste no pagamento	<p>A cada mês o $\sum Q_{(i)}$ será valorado da seguinte forma:</p> <p>Para $\sum Q_{(i)}$ de 1 a 180 – Desconto de 0,2% sobre o valor da fatura mensal.</p> <p>Para $\sum Q_{(i)}$ de 181 a 360 – Desconto de 0,3% sobre o valor da fatura mensal.</p> <p>Para $\sum Q_{(i)}$ acima de 360 – Desconto de 0,5% sobre o valor da fatura mensal.</p>
Início de vigência	Termo Inicial de Vigência do Contrato.
Sanções	Desconto de 0,5% sobre o valor da fatura mensal, quando $\sum Q_{(i)}$ estiver acima de 360 minutos.
Observações	<p>Não serão computados os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior.</p> <p>Este indicador poderá ter sua medição descontinuada, a critério exclusivo da ANP, na hipótese de disponibilização, pela ANP, de ferramenta eletrônica de identificação de inconsistências nos dados pesquisados, nos termos do item 12.24.</p>

Indicador 2 – Prazo de Envio dos Arquivos Definitivos	
2 – Cumprimento do prazo para envio à ANP dos arquivos eletrônicos contendo os resultados definitivos: “LPC-DEF” e Arquivo de Texto.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento de prazo considerado crítico para o processamento e disponibilização dos resultados da pesquisa, conforme descritos nos itens 12.21.2 e 12.25.

Meta a cumprir	Atendimento ao prazo previsto no item 12.26 para o encaminhamento dos arquivos eletrônicos contendo os resultados definitivos do LPC em planilha e arquivo de texto.
Instrumento de medição	Horário de transmissão dos arquivos eletrônicos contendo os resultados definitivos do LPC, tendo por referência a Hora Oficial de Brasília.
Forma de acompanhamento	Relatório mensal de acompanhamento do prazo de envio dos arquivos eletrônicos contendo os resultados definitivos do LPC.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	<p>Medir-se-á o cumprimento do prazo previsto no 12.26 calculando-se a soma dos eventuais atrasos identificados no encaminhamento dos arquivos eletrônicos contendo os resultados definitivos do LPC, medidos em minutos inteiros, nos termos do item 12.28, conforme descrito a seguir:</p> <p>(a) A medição ocorrerá para cada um dos dias em que haja previsão de encaminhamento dos arquivos contendo os resultados definitivos do LPC, e que estejam contidos no mês a que se refere a nota fiscal enviada pela CONTRATADA.</p> <p>(b) Caso os dados pesquisados e encaminhados à ANP em caráter definitivo venham a ser considerados “não definitivos”, por terem sido verificadas inconsistências, nos termos do item 12.25.1 dar-se-á continuidade à medição do cumprimento do prazo previsto no item 12.26, até que novo arquivo seja enviado, em substituição àquele considerado como “não definitivo”.</p> <p>(c) Na ocorrência da hipótese prevista no item (b), nos casos em que a nota fiscal de um determinado mês tenha sido paga sem que todos os atrasos verificados tenham refletido em descontos, a diferença entre o valor devido, em função dos atrasos, e o valor efetivamente pago à CONTRATADA, será objeto de desconto na(s) nota(s) fiscal(is) do(s) mês(es) subsequente(s).</p> <p>(d) O indicador será composto pela soma dos eventuais atrasos nos dias acima mencionados.</p> <p>$X_{(i)}$ = Atraso, no dia (i), medido em minutos inteiros, decorrente do descumprimento do prazo estabelecido no item 12.26 do presente Termo de Referência.</p> <p>(i) = cada dia previsto, em cada mês, para os quais haja previsão de encaminhamento dos arquivos eletrônicos contendo os resultados definitivos do LPC e que estejam contidos no mês a que se refere a nota fiscal enviada pela CONTRATADA.</p> <p>$\sum X_{(i)}$ = Somatório dos (n) $X_{(i)}$ referentes ao mês a que se refere a nota fiscal enviada pela CONTRATADA.</p> <p>(n) = quantidade máxima de dias em que haja previsão de encaminhamento dos arquivos contendo os resultados definitivos do LPC e que estejam contidos no mês a que se refere a nota fiscal enviada pela empresa contratada.</p>
Faixas de ajuste no pagamento	<p>A cada mês o $\sum X_{(i)}$ será valorado da seguinte forma:</p> <p>Para $\sum X_{(i)}$ de 1 a 180 – Desconto de 1% sobre o valor da fatura mensal.</p> <p>Para $\sum X_{(i)}$ de 181 a 360 – Desconto de 2% sobre o valor da fatura mensal.</p> <p>Para $\sum X_{(i)}$ acima de 360 – Desconto de 3% sobre o valor da fatura mensal.</p>
Início de vigência	Termo Inicial de Vigência do Contrato.
Sanções	Desconto de 3% sobre o valor da fatura mensal, quando $\sum X_{(i)}$ estiver acima de 360 minutos.
Observações	Não serão computados os atrasos decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

Indicador 3 – Prazo de Envio do Relatório de Auditoria	
3 – Cumprimento do prazo para encaminhamento à ANP dos arquivos eletrônicos contendo os Relatórios de Auditoria, “REL-AUD”.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a elaboração e encaminhamento à ANP dos arquivos eletrônicos contendo o Relatório de Auditoria descrito nos itens 12.21.6 e 12.29 e 12.30
Meta a cumprir	Atendimento ao prazo descrito no item 12.27 quanto ao encaminhamento dos arquivos eletrônicos contendo os Relatórios de Auditoria.
Instrumento de medição	Horário de transmissão via FTP, ou outro serviço/ ferramenta de transmissão, a ser disponibilizado pela CONTRATADA, dos arquivos eletrônicos contendo os Relatórios de Auditoria, tendo por referência a Hora Oficial de Brasília.
Forma de acompanhamento	Relatório mensal de acompanhamento do prazo para envio à ANP dos Relatórios de Auditoria.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	<p>Medir-se-á o cumprimento do prazo previsto no item 12.247 calculando-se a soma dos eventuais atrasos identificados no encaminhamento dos Relatórios de Auditoria, medidos em minutos inteiros, nos termos do item 12.28, conforme descrito a seguir:</p> <p>(a) A medição ocorrerá para cada um dos dias em que haja previsão de encaminhamento dos arquivos contendo os resultados definitivos, e que estejam contidos no mês a que se refere a nota fiscal enviada pela empresa contratada.</p> <p>(b) Se, a qualquer tempo, for verificado pela ANP que o Relatório de Auditoria contempla informações não condizentes com o objeto do respectivo relatório, dar-se-á continuidade à medição do cumprimento do prazo previsto no item 12.27 até que novo arquivo seja enviado (contendo informações condizentes com o objeto do respectivo relatório), em substituição àquele considerado como “não-encaminhado”, nos termos do item 12.27.1.</p> <p>(c) Na ocorrência do item (b), nos casos em que a nota fiscal de um determinado mês tenha sido paga sem que todos os atrasos verificados tenham sido contemplados na mesma, sob a forma de desconto, a diferença entre o valor devido, em função dos atrasos, e o valor efetivamente pago à empresa, será objeto de desconto na(s) nota(s) fiscal(is) do(s) mês(es) subsequente(s).</p>

	<p>(d) O indicador, então, será composto pelas somas dos eventuais atrasos dos dias acima mencionados.</p> <p>$Z_{(i)}$ = Atraso, do dia (i), medido em dias úteis decorrentes do descumprimento do prazo estabelecido no item 12.27 do presente Termo de Referência.</p> <p>(i) = cada dia previsto, em cada mês, para os quais haja previsão de encaminhamento dos arquivos eletrônicos e que estejam contidos no mês a que se refere a nota fiscal enviada pela empresa contratada.</p> <p>$\sum Z_{(i)}$ = Somatório dos (n) $Z_{(i)}$ referentes ao mês a que se refere a nota fiscal enviada pela empresa contratada.</p> <p>(n) = quantidade máxima de dias em que haja previsão de encaminhamento dos arquivos eletrônicos contendo os resultados definitivos e que estejam contidos no mês a que se refere a nota fiscal enviada pela empresa contratada.</p>
Faixas de ajuste no pagamento	<p>A cada mês o $\sum Z_{(i)}$ será valorado da seguinte forma:</p> <p>Para $0 < \sum Z_{(i)} \leq 01$ – Desconto de 0,3% sobre o valor da fatura mensal.</p> <p>Para $01 < \sum Z_{(i)} \leq 02$ – Desconto de 0,6% sobre o valor da fatura mensal.</p> <p>Para $02 < \sum Z_{(i)} \leq 03$ – Desconto de 0,9% sobre o valor da fatura mensal.</p> <p>Para $\sum Z_{(i)} > 03$ – Desconto de 1,5% sobre o valor da fatura mensal.</p>
Início de vigência	Termo Inicial de Vigência do Contrato.
Sanções	Desconto de 1,5% sobre o valor da fatura mensal, quando $\sum Z_{(i)}$ estiver acima de 03 dias úteis.
Observações	Não serão computados os atrasos ocorridos por motivos que não estejam sob o controle da empresa contratada decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

Indicador 4 – Prazo de Envio Relatório de Integralidade	
4 – Cumprimento do prazo para encaminhamento à ANP do Relatório de Integralidade, “REL-INT”.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a elaboração e encaminhamento à ANP dos arquivos eletrônicos contendo o Relatório de Integralidade descrito nos itens 12.21.7 e 12.31.
Meta a cumprir	Atendimento ao prazo descrito no item 12.27 quanto ao encaminhamento dos arquivos eletrônicos contendo o Relatório de Integralidade.
Instrumento de medição	Horário de transmissão dos arquivos eletrônicos contendo o Relatório de Integralidade, tendo por referência a Hora Oficial de Brasília.
Forma de acompanhamento	Relatório mensal de acompanhamento do prazo para envio à ANP dos Relatórios de Integralidade.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	<p>Medir-se-á o cumprimento do prazo previsto no item 12.247 calculando-se a soma dos eventuais atrasos identificados no encaminhamento dos Relatórios de Integralidade, medidos em minutos inteiros, nos termos do item 12.28, conforme descrito a seguir:</p> <p>(a) A medição ocorrerá para cada um dos dias em que haja previsão de encaminhamento dos arquivos contendo os resultados definitivos do LPC, e que estejam contidos no mês a que se refere a nota fiscal enviada pela CONTRATADA.</p> <p>(b) Se, a qualquer tempo, for verificado pela ANP que o Relatório de Integralidade contempla informações não condizentes com o objeto do respectivo relatório, dar-se-á continuidade à medição do cumprimento do prazo previsto no item 12.27 até que novo arquivo seja enviado (contendo informações condizentes com o objeto do respectivo relatório), em substituição àquele considerado como “não-encaminhado”, nos termos do item 12.27.1.</p> <p>(c) Na ocorrência do item (b), nos casos em que a nota fiscal de um determinado mês tenha sido paga sem que todos os atrasos verificados tenham refletido em descontos, a diferença entre o valor devido, em função dos atrasos, e o valor efetivamente pago à CONTRATADA, será objeto de desconto na(s) nota(s) fiscal(is) do(s) mês(es) subsequente(s).</p> <p>(d) O indicador, então, será composto pelas somas dos eventuais atrasos dos dias acima mencionados.</p> <p>$Y_{(i)}$ = Atraso, do dia (i), medido em dias úteis, decorrente do descumprimento do prazo estabelecido no item 12.27 do presente Termo de Referência.</p> <p>(i) = cada dia previsto, em cada mês, para os quais haja previsão de encaminhamento de arquivos eletrônicos e que estejam contidos no mês a que se refere a nota fiscal enviada pela empresa contratada.</p> <p>$\sum Y_{(i)}$ = Somatório dos (n) $Y_{(i)}$ referentes ao mês a que se refere a nota fiscal enviada pela empresa contratada.</p> <p>(n) = quantidade máxima de dias em que haja previsão de encaminhamento dos arquivos contendo os resultados definitivos e que estejam contidos no mês a que se refere a nota fiscal enviada pela empresa contratada.</p>
Faixas de ajuste no pagamento	<p>A cada mês o $\sum Y_{(i)}$ será valorado da seguinte forma:</p> <p>Para $0 < \sum Y_{(i)} \leq 01$ – Desconto de 0,2% sobre o valor da fatura mensal.</p> <p>Para $01 < \sum Y_{(i)} \leq 02$ – Desconto de 0,4% sobre o valor da fatura mensal.</p> <p>Para $02 < \sum Y_{(i)} \leq 03$ – Desconto de 0,6% sobre o valor da fatura mensal.</p> <p>Para $\sum Y_{(i)} > 03$ – Desconto de 1% sobre o valor da fatura mensal.</p>
Início de vigência	Termo Inicial de Vigência do Contrato.
Sanções	Desconto de 1% sobre o valor da fatura mensal, quando $\sum Y_{(i)}$ estiver acima de 03 dias úteis.

Observações	Não serão computados os atrasos ocorridos por motivos que não estejam sob o controle da empresa contratada decorrentes de caso fortuito ou de força maior.
--------------------	--

Indicador 5 – Prazo de Envio dos Registros Fotográficos	
5 – Cumprimento do prazo para encaminhamento à ANP dos arquivos eletrônicos de imagem referentes aos registros fotográficos dos Painéis de Preços e Quadros de Aviso.	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a consolidação e encaminhamento à ANP dos arquivos eletrônicos de imagens referentes aos registros fotográficos dos Painéis de Preços e Quadros de Aviso dos Postos Revendedores pesquisados em dada semana nos termos dos itens 3.2.2; 10.10.5; 12.21.5.
Meta a cumprir	Atendimento ao prazo descrito no item 12.27 quanto ao encaminhamento dos arquivos eletrônicos de imagem.
Instrumento de medição	Horário de transmissão, via FTP ou outro serviço/ferramenta de transmissão, a ser disponibilizado pela CONTRATADA, dos arquivos eletrônicos de imagem referentes aos registros fotográficos dos Painéis de Preços e Quadros de Aviso dos Postos Revendedores pesquisados em dada semana, tendo por referência a Hora Oficial de Brasília.
Forma de acompanhamento	Relatório mensal de acompanhamento do prazo para envio à ANP dos arquivos eletrônicos de imagem.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	<p>Medir-se-á o cumprimento do prazo previsto no item 12.247 calculando-se a soma dos eventuais atrasos identificados, no encaminhamento dos arquivos eletrônicos de imagem referentes aos registros fotográficos dos Painéis de Preços e Quadros de Aviso dos Postos Revendedores pesquisados em dada semana, nos termos do item 12.28, conforme descrito a seguir:</p> <p>(a) A medição ocorrerá para cada um dos dias em que haja previsão de encaminhamento dos arquivos de imagem, e que estejam contidos no mês a que se refere a nota fiscal enviada pela empresa contratada.</p> <p>(b) Se, a qualquer tempo, for verificado pela ANP que os arquivos de imagens contemplam informações não condizentes com a realidade, dar-se-á continuidade à medição do cumprimento do prazo previsto no item 12.27 até que novo arquivo seja enviado, em substituição àquele considerado como “não-encaminhado”, nos termos do item 12.27.1.</p> <p>(c) Na ocorrência do item (b), nos casos em que a nota fiscal de um determinado mês tenha sido paga sem que todos os atrasos verificados tenham sido contemplados na mesma, sob a forma de desconto, a diferença entre o valor devido, em função dos atrasos, e o valor efetivamente pago à empresa, será objeto de desconto na(s) nota(s) fiscal(is) do(s) mês(es) subsequente(s).</p> <p>(d) O indicador, então, será composto pelas somas dos eventuais atrasos dos dias acima mencionados.</p> <p>$Z_{(i)}$ = Atraso, do dia (i), medido em dias úteis decorrentes do descumprimento do prazo estabelecido no item 12.27 do presente Termo de Referência.</p> <p>(i) = cada dia previsto, em cada mês, para os quais haja previsão de encaminhamento dos arquivos eletrônicos de imagem e que estejam contidos no mês a que se refere a nota fiscal enviada pela empresa contratada.</p> <p>$\sum Z_{(i)}$ = Somatório dos (n) $Z_{(i)}$ referentes ao mês a que se refere a nota fiscal enviada pela empresa contratada.</p> <p>(n) = quantidade máxima de dias em que haja previsão de encaminhamento dos arquivos eletrônicos de imagens e que estejam contidos no mês a que se refere a nota fiscal enviada pela empresa contratada.</p>
Faixas de ajuste no pagamento	<p>A cada mês o $\sum Z_{(i)}$ será valorado da seguinte forma:</p> <p>Para $0 < \sum Z_{(i)} \leq 01$ – Desconto de 0,3% sobre o valor da fatura mensal.</p> <p>Para $01 < \sum Z_{(i)} \leq 02$ – Desconto de 0,6% sobre o valor da fatura mensal.</p> <p>Para $02 < \sum Z_{(i)} \leq 03$ – Desconto de 0,9% sobre o valor da fatura mensal.</p> <p>Para $\sum Z_{(i)} > 03$ – Desconto de 1,5% sobre o valor da fatura mensal.</p>
Início de vigência	Termo Inicial de Vigência do Contrato.
Sanções	Desconto de 1,5% sobre o valor da fatura mensal, quando $\sum Z_{(i)}$ estiver acima de 03 dias úteis.
Observações	Não serão computados os atrasos ocorridos por motivos que não estejam sob o controle da empresa contratada, decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

Indicador 6 – Prazo de Envio dos arquivos eletrônicos completos	
6 – Cumprimento do prazo para encaminhamento à ANP dos arquivos eletrônicos “LPC-COM”	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a elaboração e encaminhamento à ANP dos arquivos eletrônicos descritos no item 12.21.3
Meta a cumprir	Atendimento ao prazo descrito no item 12.27 quanto ao encaminhamento dos arquivos eletrônicos completos em planilha e arquivo CSV.
Instrumento de medição	Horário de transmissão via FTP, ou outro serviço/ferramenta de transmissão, a ser disponibilizado pela CONTRATADA, dos arquivos eletrônicos, tendo por referência a Hora Oficial de Brasília.
Forma de acompanhamento	Relatório mensal de acompanhamento do prazo para envio à ANP dos arquivos eletrônicos completos.
Periodicidade	Mensal.

Mecanismo de cálculo	<p>Medir-se-á o cumprimento do prazo previsto no item 12.247 calculando-se a soma dos eventuais atrasos identificados no encaminhamento dos arquivos eletrônicos completos do LPC, medidos em minutos inteiros, nos termos do item 12.28, conforme descrito a seguir:</p> <p>(a) A medição ocorrerá para cada um dos dias em que haja previsão de encaminhamento dos arquivos contendo os resultados completos, e que estejam contidos no mês a que se refere a nota fiscal enviada pela empresa contratada.</p> <p>(b) Se, a qualquer tempo, for verificado pela ANP que os arquivos eletrônicos contemplam informações não condizentes com a realidade, dar-se-á continuidade à medição do cumprimento do prazo previsto no item 12.27 até que novo arquivo seja enviado, em substituição àquele considerado como “não-encaminhado”, nos termos do item 12.27.1.</p> <p>(c) Na ocorrência do item (b), nos casos em que a nota fiscal de um determinado mês tenha sido paga sem que todos os atrasos verificados tenham sido contemplados na mesma, sob a forma de desconto, a diferença entre o valor devido, em função dos atrasos, e o valor efetivamente pago à empresa, será objeto de desconto na(s) nota(s) fiscal(is) do(s) mês(es) subsequente(s).</p> <p>(d) O indicador, então, será composto pelas somas dos eventuais atrasos dos dias acima mencionados.</p> <p>$Z_{(i)}$ = Atraso, do dia (i), medido em dias úteis decorrentes do descumprimento do prazo estabelecido no item 12.27 do presente Termo de Referência.</p> <p>(i) = cada dia previsto, em cada mês, para os quais haja previsão de encaminhamento dos arquivos eletrônicos completos e que estejam contidos no mês a que se refere a nota fiscal enviada pela empresa contratada.</p> <p>$\sum Z_{(i)}$ = Somatório dos (n) $Z_{(i)}$ referentes ao mês a que se refere a nota fiscal enviada pela empresa contratada.</p> <p>(n) = quantidade máxima de dias em que haja previsão de encaminhamento dos arquivos eletrônicos completos e que estejam contidos no mês a que se refere a nota fiscal enviada pela empresa contratada.</p>
Faixas de ajuste no pagamento	<p>A cada mês o $\sum Z_{(i)}$ será valorado da seguinte forma:</p> <p>Para $0 < \sum Z_{(i)} \leq 01$ – Desconto de 0,3% sobre o valor da fatura mensal.</p> <p>Para $01 < \sum Z_{(i)} \leq 02$ – Desconto de 0,6% sobre o valor da fatura mensal.</p> <p>Para $02 < \sum Z_{(i)} \leq 03$ – Desconto de 0,9% sobre o valor da fatura mensal.</p> <p>Para $\sum Z_{(i)} > 03$ – Desconto de 1,5% sobre o valor da fatura mensal.</p>
Início de vigência	Termo Inicial de Vigência do Contrato.
Sanções	Desconto de 1,5% sobre o valor da fatura mensal, quando $\sum Z_{(i)}$ estiver acima de 03 dias úteis.
Observações	Não serão computados os atrasos ocorridos por motivos que não estejam sob o controle da empresa contratada decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

Indicador 7 – Cumprimento dos Requisitos de Coleta de Preços	
7 – Cumprimento dos requisitos de coleta dos dados, tanto quanto à qualidade dos registros de coordenadas geográficas e sua acurácia quanto dos arquivos de imagens.	
Item	Descrição
Finalidade	Avaliar os requisitos atendidos quanto aos procedimentos efetivados de coleta dos dados, conforme previsto no Termo de Referência, para fins de avaliação da confiabilidade dos registros do LPC por unidade amostral.
Meta a cumprir	Atendimento dos requisitos dos procedimentos de coleta dos dados, conforme especificado nos itens 10.10.4, 10.10.5 e 10.23, para fins de avaliação de confiabilidade dos registros de LPC por unidade amostral.
Instrumento de medição	Registros das coordenadas geográficas obtidas durante o LPC, incluindo aqueles referentes aos arquivos de imagens previstos no item 10.10.5 e contidos nos arquivos completos “LPC-COM” disponibilizado à ANP
Forma de acompanhamento	Relatório mensal de acompanhamento do Cumprimento dos Requisitos de Coleta de Preços.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	<p>Medir-se-á o cumprimento dos itens mencionados em “meta a cumprir” calculando-se a soma das coletas, medidas em unidades amostrais, cujos dados pesquisados encaminhados nos arquivos completos “LPC-COM” estejam fora do padrão de qualidade solicitados nesse Termo de Referência, conforme mecanismo de cálculo abaixo:</p> <p>(a) A medição ocorrerá para cada um dos registros de unidades amostrais contendo os dados pesquisados para fins de identificação, pela ANP, da qualidade dos dados de registros de coordenadas geográficas e arquivos de imagem.</p> <p>(b) O indicador será composto pelas somas das eventuais não conformidades.</p> <p>ValorUnidAmostral_(i) = Valor unitário de cada unidade amostral pesquisada de combustível automotivo ou GLP.</p> <p>DescontoUnidAmostral_(i) = Desconto aplicado em cada unidade amostral.</p> <p>AGNSS_(i) = Não conformidade, equivalentes a descontos, no registro (i), medido em metros, decorrente do descumprimento da acurácia aceitável estabelecida na faixa de ajuste de pagamento.</p> <p>IMGPP_(i) = Não conformidade, equivalentes a descontos, no registro (i), medido em unidade de arquivo de imagem, decorrente do descumprimento do registro fotográfico do Painel de Preços estabelecido no item 10.10.5.1</p>

	<p>IMGQA_(i) = Não conformidade, equivalentes a descontos, no registro (i), medido em unidade de arquivo de imagem, decorrente do descumprimento do registro fotográfico do Quadro de Aviso conforme estabelecido no item 10.10.5.2</p> <p>(i) = cada registro de unidade amostral pesquisada.</p> <p>$DescontoUnidAmostrai = ValorUnidAmostrai \times \sum [AGNSS_{(i)} + IMGPP_{(i)} + IMGQA_{(i)}]$</p> <p>DescontoTotalFatura = Somatório dos (n) DescontoUnidAmostrai_(i), referentes ao mês a que se refere a nota fiscal enviada pela empresa contratada.</p> <p>(n) = quantidade máxima de registros de unidades amostrais contendo os dados pesquisados relativos ao mês a que se refere a nota fiscal enviada pela CONTRATADA.</p>
Faixas de ajuste no pagamento	<p>A cada mês, os descontos serão atribuídos da seguinte forma:</p> <p>Para AGNSS_(i) entre 50m e 175m – Desconto de 5% sobre ValorUnidAmostrai_(i)</p> <p>Para AGNSS_(i) entre 175m e 300m – Desconto de 10% sobre ValorUnidAmostrai_(i)</p> <p>Para IMGPP_(i) sem arquivo de imagem – Desconto de 10% sobre ValorUnidAmostrai_(i)</p> <p>Para IMGQA_(i) sem arquivo de imagem – Desconto de 5% sobre ValorUnidAmostrai_(i)</p>
Início de vigência	Termo Inicial de Vigência do Contrato.
Sanções	Desconto de até 25% sobre o valor da fatura mensal, conforme faixas de ajuste de pagamento estabelecidas.
Observações	Conforme metodologia e critérios de aceitação do dado de coordenada capturado durante o LPC, serão considerados inaceitáveis os dados coletados cuja acurácia ultrapasse 300 (trezentos) metros e aqueles cuja precisão do GNSS ultrapasse 10 (dez) metros, nos termos dos itens 10.2 e 10.22.

ANEXO - B - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIODIESEL - ANP

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão Eletrônico nº 21/2020-ANP**, cujo objeto é a **contratação de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser realizado por empresa especializada na prestação de serviço de pesquisa primária de coleta de dados, presencialmente e mediante utilização de formulário eletrônico em dispositivo portátil equipado com receptor de GNSS e câmera fotográfica, para promover o Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC)**, conforme as especificações constantes do Anexo A do Edital, e após tomar conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, passamos a formular a seguinte proposta:

GRUPO ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
ITEM 1	Serviços de pesquisa de preço de combustíveis automotivos	309.972	R\$	R\$
ITEM 2	Serviços de pesquisa de preço de gás liquefeito de petróleo (GLP)	228.852	R\$	R\$
TOTAL (por extenso)				R\$

1 - Nos preços indicados na planilha de preços acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

2 - Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

3 - Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela ANP, seja qual for o motivo.

4 - Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua apresentação.

5 - Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente nº _____, agência _____, Banco _____.

6 - O procurador da empresa, cujo CNPJ é _____, que assinará o Contrato, é o(a) Sr(a) _____ CPF n.º _____, email _____, telefones de contato _____.

7 - Declaramos que, imediatamente após adjudicado e homologado o objeto, realizaremos o cadastro no Sistema Eletrônico de Informações - SEI junto à ANP para prosseguimento das ações contratuais. (<http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>).

Local e data:

Assinatura / timbre

ANEXO - C - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP** E A EMPRESA

A União, por intermédio da **AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP**, Autarquia Federal instituída pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997, alterada pela Lei nº 11.097, de 13/01/2005, implantada pelo Decreto nº 2.455, de 14/01/1998, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, SGAN, quadra 603, módulos “H” e “I”, Brasília – DF e Escritório Central na Avenida Rio Branco, nº 65, do 12º ao 22º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.090-004, inscrita no CNPJ sob o nº 02.313.673/0002-08, neste ato representada por seu Diretor-Geral Interino, Sr. portador da cédula de identidade nº e CPF nº , designado por meio da Portaria ANP nº 102, de 30 de março de 2020, que considerou o Decreto de 31 de janeiro de 2020, publicado no Diário Oficial da União em 31 de janeiro de 2020 - Edição Extra, no uso da competência que lhe foi atribuída no inciso IV, do Art. 9º, do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14/01/1998, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso IV, do Artigo 9º, do Anexo I do Decreto nº 2.455, de 14/01/1998, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 48610.202943/2020-75 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 21/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços de Contratação de serviço contínuo, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser realizado por empresa especializada na prestação de serviço de pesquisa primária de coleta de dados, presencialmente e mediante utilização de formulário eletrônico em dispositivo portátil equipado com receptor de GNSS e câmera fotográfica, para promover o Levantamento de Preços de Combustíveis (LPC)**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
ITEM 1	Serviços de pesquisa de preço de combustíveis automotivos	309.972	R\$	R\$

ITEM 2	Serviços de pesquisa de preço de gás liquefeito de petróleo (GLP)	228.852	R\$	R\$
TOTAL				R\$

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 25.125.3003.212J.0001

Natureza de Despesa: 339039.79

UGR: 323080

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do **Item 19 do Termo de Referência**.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de

1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato celebra assinado eletronicamente pelos contraentes e testemunhas.

Rio de Janeiro/RJ.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

Testemunhas

ANEXO - D - VALORES MÁXIMOS

GRUPO ÚNICO	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VLR UNITÁRIO MÁXIMO	VLR TOTAL MÁXIMO
ITEM 1	Serviços de pesquisa de preço de combustíveis automotivos	309.972	R\$ 11,56	R\$ 3.584.516,21
ITEM 2	Serviços de pesquisa de preço de gás liquefeito de petróleo (GLP)	228.852	R\$ 10,09	R\$ 2.308.201,27
TOTAL MÁXIMO				R\$ 5.892.717,48

